



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XX — N.º 93

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1962

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dia 11 de maio de 1962

DECISÕES DO SR. MINISTRO

Orfasil Organização Farmacêutica do Brasil Ltda. — (recorrente do despacho que deferiu o termo número: 64.562 — Modelo de utilidade. Novo modelo de Mamadeira).

O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso em 9 de maio de 1962.

Ass. *Antenor Rangel*.

O parecer do Diretor do D.N.P.I. a que se refere o despacho é do teor seguinte:

Senhor Ministro:

Trata o presente processo de um pedido de modelo de utilidade relativo à invenção de Novo Modelo de Mamadeira, requerido por Amélia Machado, brasileira, industrial, residente na Capital do Estado de São Paulo.

Submetido o pedido a exame técnico, a fim de lhe apurar as condições legais de patenteabilidade, resultou o parecer favorável, emitido pelo examinador Edmundo Bonheur (fls. 19v.) Em seguida publicados no "Diário Oficial" os pontos característicos do invento, nenhuma oposição foi apresentada por terceiros interessados. Em razão disto, uma vez que estavam preenchidas todas as formalidades regulamentares foi o pedido afinal *deferido*, conforme o despacho lançado às fls. 20. Inconformada, porém, com essa decisão eis que dela recorreu Orfasil Organização Farmacêutica do Brasil Ltda. (fls. 21), alegando:

a) que o modelo reivindicado era uma imitação de mamadeira argentina, conhecida pela marca Palito Varuna.

b) que, além dessa anterioridade, havia ainda outra relevante, representada por uma mamadeira vendida durante muitos anos pela firma Paul J. Christoph, conforme provará mais tarde.

O recurso em questão foi analisado pelo mesmo técnico já citado, que em face da audiência completa de provas quanto as alegadas anterioridades impeditivas manteve *in totum* o seu anterior parecer favorável à concessão da patente requerida (fls. 23).

As fls. 24 surge a recorrente com uma petição alegando que, tendo protestado apresentar provas da falta de novidade do invento, vinha exhibir uma carta da Vidaria Vitoria (de H. Cardoso & Cia. Ltda) a qual atesta a carência de novidade. Quanto ao objeto que disse ter vendido

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

a firma Paul J. Christoph, nada juntou porque essa firma se acha em liquidação.

A recorrida Amélia Machado replicou as razões do recurso salientando que as mesmas eram sem base, apenas visando tumultuar o processo e provocar a delonga de concessão da patente. Observou que o recorrente, apesar de haver prometido, nenhuma prova ofereceu.

Para melhor segurança e instrução do processo, foi ouvido outro técnico, Moacyr Veiga, que por igual se manifestou contrário ao recurso por entender que o modelo de mamadeira reivindicado era novo e satisfazia plenamente as condições legais.

Assim subiram os autos ao Conselho de Recursos, que entretanto, não chegou a se pronunciar a respeito, em face da sua extinção recentemente ocorrida.

Nestas condições caberá agora a Vossa Excelência decidir em definitivo o recurso impetrado.

Ao submeter o assunto à alta apreciação de Vossa Excelência, permito-me *data venia*, opinar, com perfeita tranquilidade e serena convicção no sentido de ser *negado provimento ao recurso*.

A recorrente, com efeito nada provou. Simulou apresentar do comentários e nada apresentou. Os fundamentos do recurso se perdem em divagações em processos em afirmações vacilantes, que de modo algum podem ser levadas a sério. As questões de patentes se resolvem objetivamente com perícia, à luz de provas. Simulou apresentar documentos vagos ou insinuações de ordinário inconfessáveis. Estou que, realmente o modelo de mamadeira aqui reivindicado preenche, seguramente, os requisitos exigidos na lei. Tem novidade, na sua configuração exterior e tem utilidade industrial, prestando-se destarte aquilo que a lei considera condição *sine qua non* para os modelos de utilidade um uso prático, cômodo e ao mesmo tempo agradável à vista.

Este o meu modo de pensar sobre o caso. Vossa Excelência, todavia, decidirá como entender mais justo.

DNPI, em 26 de abril de 1962.

as. Clotis Costa Rodrigues, Diretor Geral.

Produtos Dr. Scholl Para Os Pés S.A. — Recorrendo do despacho que deferiu o termo n. 124.784 — Modelo de utilidade para: Novo modelo de calçados ortopédico — De Rinal-

do Victor De Lamare e Antônio Esgringnero.

O Sr. Secretário da Indústria, exarou o seguinte despacho.

Nego provimento ao recurso.

Ass.) *Antônio Rangel*.

Em 9 de maio de 1962.

O Parecer do Sr. Diretor Geral do D.N.P.I.; a que se refere o despacho é do teor seguinte:

Sr. Secretário da Indústria:

O Dr. Rinaldo Victor De Lamare e Antônio Esgringnero, brasileiros, aquele médico, e este industrial, residentes ambos nesta Capital, requereram, no presente processo, patente de Modelo de Utilidade para: "Novo Modelo de Calçado Ortopédico."

Submetido o pedido a exame técnico, sobre ele se manifestou de início o Eng. Penalva Santos, declarando-se favorável à concessão da patente requerida, contra cuja novidade nada tinha a opor, salientando que se tratava de invento útil, pois visa a corrigir as anormalidades mecânicas dos pés das crianças. (fls. 16v.)

O pedido foi então *deferido* (fls. 17); mas como havia uma oposição, apresentada no prazo legal porém não anexada em tempo ao processo (fls. 18), foi o referido despacho reconsiderado *ex-officio*, para o fim de ser apreciada a citada oposição. (fls. 20).

Feito o reexame da matéria, à luz das razões expendidas na oposição, o Dr. Penalva Santos confirmou o seu parecer anterior, observando que as anterioridades citadas pela oponente não constituíam impedimento, porquanto os produtos do Dr. Scholl eram de natureza pediátrica (calística) e se destinam a proteger as partes moles dos pés, ao passo que os modelos de calçados ideado pelos inventores tinham por fim corrigir anormalidades mecânicas dos pés, sendo, por isso, eminentemente ortopédicos. (fls. 25).

Em face desse parecer foi o pedido de novo *deferido*, pelo despacho lançado às fls. 25 — ato contra o qual a oponente se insurgiu interpondo recurso para o Conselho de Recursos (fls. 26). Este recurso foi replicado pelos inventores (fls. 33); voltando, em seguida, o processo ao Doutor Penalva Santos, que em longo e bem elaborado parecer, apreciou todas as razões expendidas analisou os argumentos expostos pelo recorrente e concluiu confirmando *in totum* os seus anteriores pareceres, favoráveis à concessão da patente. Foi, ainda, ouvindo a respeito, para melhor reforçar a instrução do pro-

cesso, o examinador Moacyr Veiga, que por igual, opinou pela concessão da patente. (fls. 36v.)

O Diretor da Divisão, por seu turno, também propõe a confirmação do despacho recorrido, de modo que o caso está em condições de subir à decisão final do Sr. Ministro.

Efetivamente, o recurso carece de fundamento sério e digno de exame mais acurado. Mesmo para leigos em assuntos tão especializados, como estes caíra à vista, a profunda diversidade de objetivos entre o modelo de calçado reivindicado pelos autores, e os tipos de calçado fabricados pela recorrente: o parecer emitido pelo Dr. Penalva Santos focaliza bem este aspecto da questão, pondo em evidência a completa improcedência dos argumentos expostos no recurso.

Orá, os assuntos de patentes, disse o já reiteradamente o Supremo Tribunal Federal, são resolvidos em face da pericia técnica, que se torna por isso o elemento preponderante para o julgamento. No caso em tela, a pericia técnica levada a efeito pelos examinador especializados do Departamento, pende, sem discrepância para a validade da invenção cuja característica fundamental, a novidade, não sofreu qualquer restrição. Por outro lado, é de se não esquecer de que se trata de modelo de utilidade, isto é, "simples modificação introduzida na forma e na disposição de objetos conhecidos de modo a lhes dar um melhor resultado de uso. Os modelos de calçados ideados pelos inventores atinge tal objetivo: obtêm um uso melhor e mais vantajoso, corrigindo as anormalidades dos pés das crianças, mediante simples modificação na forma e na disposição das solas dos calçados. A invenção na sua concepção construtiva é simples realmente, mas é também útil e vantajosa pelos resultados que oferece. A lei de patente protege essa natureza de invenção e concedendo a patente como fez, o Departamento cumpriu o seu dever e aplicou fielmente o preceito legal.

E aliás, o que ocorre em outros países "Os inventos consistem frequentemente em combinar velhas partes para criar novas ou mais simples função. (Invent. often consiste in combining old features to create a new or simpler function)" (Decisão do Patent Office do Estados Unidos).

Milton Wright, escritor americano disse: "O objetivo dos novos inventos consiste em criar aparelhos cada vez mais baratos, mais simples e de menor custo de produção, ou visando eliminar defeitos existentes em outros aparelhos". (Inventions, Patentes and Trade Mark's, New York, 1933, p. 128). O jurista Adelbert Schapp considera que "uma das qualidades inerentes ao espírito huma-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos, em qualquer época, os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

no, é a capacidade de produzir novos resultados combinando e re-combinando elementos. It sens to be a peculiar quality of the human mind which enables to produce new results by combining and re-combining elements. Patent Fundamentals 1939, p. 20).

Em conclusão pois opino data vênua, porque seja negado provimento ao recurso, e confirmado o despacho proferido por este Departamento, que está certo e conforme a lei.

Caberá, no entanto, submeter-se o caso à deliberação do Sr. Ministro, para que se sirva de resolvê-lo como entender mais justo.

D.N.P.I. em 23 de abril de 1962
Ass) Clovis Costa Rodrigues,
Diretor Geral.

Produtos Dr. Scholl para os Pés S. A. — recorrendo do despacho que deferiu o pedido de termo 124.787, modelo de utilidade para "Novo Modelo de Calçado Ortopédico" — de Reinaldo Victor De Lamare e Antonio Esgringnero.

O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso. — Antenor Rangel. Em 9 de maio de 1962.

O Sr. Diretor-Geral do D.N.P.I. a que se refere o despacho e do teor seguinte:

Sr. Secretário da Indústria:

O Dr. Reinaldo Victor de Lamare e Antonio Esgringnero, brasileiros, aquêle médico, e este industrial, residentes ambos nesta Capital, requereram, no presente processo, patente de Modelo de Utilidade para "Novo Modelo de Calçado Ortopédico".

Submetido o pedido a exame técnico, sobre ele se manifestou de início o Eng. Penalva Santos, declarando-se favorável a concessão da patente requerida, contra cuja novidade nada tinha a opor, salientando que se tratava de invento útil, pois visa corrigir as anormalidades mecânicas dos pés das crianças. (fls. 16v).

O pedido foi então deferido (fls. 17), mas como havia uma oposição, apresentada no prazo legal, porém não anexada em tempo ao processo (fls. 18), foi o referido despacho reconsiderado "ex-officio", para o fim de ser apreciada a citada oposição. (fls. 20).

Feito o reexame da matéria, à luz das razões expandidas na oposição, o Dr. Penalva Santos confirmou o seu parecer anterior, observando que as anterioridades citadas pela oponente não constituíam impedimento, porquanto os produtos do Dr. Scholl eram de natureza pediátrica (calçética) e se destinam a proteger as partes moles dos pés, ao passo que os modelos de calçado ideado pelos inventores tinham por fim corrigir anormalidades mecânicas dos pés, sendo, por isso, eminentemente ortopédico. (fls. 25).

Em face desse parecer foi o pedido de novo deferido, pelo despacho lançado às fls. 25 — ato contra o qual a oponente se insurgiu interpondo recurso para o Conselho de Recursos (fls. 26). Este recurso foi replicado pelos inventores (fls. 33), voltando, em seguida, o processo, ao Dr. Penalva Santos, que em longo e bem elaborado parecer, apreciou todas as razões expandidas, analisou os argumentos e postos pela recorrente e concluiu confirmando "in totum" os seus anteriores pareceres favoráveis a concessão da patente. Foi, ainda, ouvido a respeito, para melhor reforçar a instrução do processo, o examinador Moacyr Veiga, que por igual opinou pela concessão da patente. (fls. 36v).

O Diretor da Divisão, por seu turno, também propõe a confirmação do despacho recorrido, de modo que o caso está em condições de subir à decisão final do Sr. Ministro.

Efetivamente, o recurso carece de fundamento sério e digno de exame mais acurado. Mesmo para leigos em assuntos tão especializados, como este salta à vista, a profunda diversidade de objetivos entre o modelo de calçado

reivindicado pelos autores, e os tipos de calçado fabricados pela recorrente. O parecer emitido pelo Dr. Penalva Santos focaliza bem este aspecto da questão, pondo em evidência a completa improcedência dos argumentos expostos no recurso.

Ora, os assuntos de patentes — disse-o já reiteradamente o Supremo Tribunal Federal — são resolvidos em face da pericia técnica, que se torna por isso o elemento preponderante para o julgamento. No caso em tela, a pericia técnica levada a efeito pelos examinadores especializados do Departamento, pende, sem discrepância para a validade da invenção cuja característica fundamental — a rigidez não sofreu qualquer restrição. Por outro lado, é de se esquecer de que se trata de modelo de utilidade, isto é, "simples modificação introduzida na forma e na disposição de objetos conhecidos", de modo a lhes dar um melhor resultado de uso. Os modelos de calçados-ideados pelos inventores atinge tal objetivo: obtém um uso melhor e mais vantajoso, corrigindo as anormalidades dos pés das crianças, mediante simples modificação na forma e na disposição (dadas às solas dos calçados). A invenção na sua concepção construtiva é simples realmente; mas é também útil e vantajosa pelos resultados que oferece. A lei de patentes protege essa natureza de invenção e concedendo a patente como fez, o Departamento cumpriu o seu dever e aplicou fielmente o preceito legal.

E' aliás, o que ocorre em outros países. "Os inventos consistem frequentemente em combinar velhas partes para criar novas ou mais simples função". (Invent often consists in combining old features to create a new or simpler function" (Decisão do Patent Office dos Estados Unidos).

Milton Wright, escritor americano, diz: "O objetivo dos novos inventos consiste em criar aparelhos cada vez mais baratos, mais simples e de menor custo de produção, ou visando eliminar defeitos existentes em outros

aparelhos". (Invention, Patents and Trade Marks, New York, 1933, p. 123). O jurista Adelbert Schapp considera que "uma das qualidades inerentes ao espírito humano, é a capacidade de produzir novos resultados combinando a recombinado elementos". (It sens to be a peculiar quality of the human mind which enables to produce new results by combining and recombining elements. Patent Fundamentals 1939, p. 20).

Em conclusão pois opino data vênua, porque seja negado provimento ao recurso, e confirmado o despacho proferido por este Departamento, que está certo e conforme a lei.

Caberá, no entanto, submeter-se o caso à deliberação do Sr. Ministro, para que se sirva de resolvê-lo como entender mais justo.

DNPI, em 23 de abril de 1962. — Clovis Costa Rodrigues, Diretor-Geral.

DECISÕES DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1962

Cia. Calçado Clark (recorrendo do despacho que deferiu a marca Mênaco, termo 323.787 de Bruno & Bruno Ltda.) — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso. — Em 9 de maio de 1962. Ass. Antenor Rangel.

O parecer do Diretor do DNPI a que se refere o despacho é do teor seguinte:

Sr. Secretário da Indústria:

Bruno & Bruno Ltda., sociedade brasileira, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, requereu, no presente processo, o registro da marca constante dos exemplares de fls. 3-5, consistente na expressão "Monaco", a fim de assinalar camisas, cuecas, pijamas, meias, calças, lenços, na classe 36.

Ao ser o pedido submetido a busca, foi revelada a existência da marca Monarcha, pertencente a terceiro,

e destinada a remendar calçados, na mesma classe 35. (fls. 11v).

A anterioridade apontada não foi, porém considerada impeditiva, razão por que o pedido foi deferido pelo despacho lançado às fls. 12.

Entretanto, contra tal ato recorreu para o Conselho de Recursos a Companhia Calçado Clark (fls. 13), alegando justamente ser a marca registrada colidente com aquela outra, já citada, de sua propriedade. As razões desenvolvidas no recurso se parecem em procurar demonstrar a alegada colidência.

O assunto foi novamente examinado pelos órgãos técnicos da Divisão de Marcas, que se manifestaram inclusive o seu Diretor, (fls. 20) pela negação da colidência invocada, e consequentemente, pelo provimento do recurso.

Tenho para mim, que efetivamente, não há nem de longe, possibilidade de confusão para os consumidores, da coexistência das duas expressões — Monaco e Monarcha — Tanto ao sentido da visão como sob o aspecto auditivo das duas palavras se distanciam, se diferenciam, se destacam, sem necessidade de exame ou confrontação como exige o art. 95, item 17, *in fine*, do Código da Propriedade Industrial.

De resto, cumpre observar que ao assinalar camisas, cuecas, pijamas, passo que a marca registranda visa meias, etc., a marca apontada pela recorrente se destina exclusivamente a calçados.

Tem apenas de comum serem da mesma classe 36, mas na verdade pertencem a indústrias diversas. Não corre, na hipótese, o risco de ser desviada a clientela da recorrente — fato que se possível ou provável, então sim, caberia ao DNPI, na sua função de polícia econômica, evitar e impedir pela recusa do registro.

Mas esse não é o caso, e parece mesmo mui longe de sê-lo.

O recurso carece, por isso, de base e suas razões não convencem do desacerto do ato recorrido.

Data venia, opino por que não seja dado provimento ao recurso.

O Sr. Ministro, entretanto, saberá resolver com o seu habitual espírito de justiça.

DNPI, em 23 de abril de 1962. — (ass.) *Clovis Costa Rodrigues* — Diretor Geral.

União Fabril Exportadora S. A. (U. F. E.) (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 326.137 marca Alfa-X-12) — O Sr. Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso.

Em 9 de maio de 1962. Ass. *Antenor Rangel*.

O parecer do Diretor do DNPI a que se refere o despacho é do teor seguinte:

Sr. Secretário da Indústria:
União Fabril Exportadora S. A. (UFE), estabelecido nesta Capital, requereu o registro da marca consistente na denominação Alfa-X-12, a tante dos exemplares de fls. 3-5, com fim de assinalar inseticidas, fungicidas, bactericidas e desinfetantes, incluídos na classe 2.

Em face da oposição oferecida (fls. 8) bem como das anterioridades reveladas pelas buscas (fls. 12v) foi o pedido indeferido pelo despacho lançado às fls. 13v.

Inconformada com essa decisão dela recorreu a interessada para o Conselho de Recursos apresentando il-

lar os fundamentos do ato recorrido. Mas as suas razões não o conseguiram, e isso simplesmente porque já existe registrada muito antes em nome de terceiro a marca denominada Alfa (registro n.º 255.162) exatamente destinada a inseticidas, desinfetantes, germicidas e bactericidas na mesma classe 2.

Portanto, a colidência é evidente manifesta, incontestável. Vê-se reproduzido *in totum* o elemento de fantasia Alfa, o que por si só bastaria para impedir o registro requerido, em face dos termos claros e expressos da lei (art. 95, n.º 17 do Código da Prop. Industrial).

A matéria é tão simples e de tanta evidência que dispensa maiores comentários. Entre as duas marcas em causa, não há nem poderá haver dúvidas: os constituidores, via de regra incautos e desatentos serão a grande vítima da confusão que fatalmente surgirá da coexistência de dois sinais iguais de modo que ao invés de exercerem a função de diferenciar, passarão a confundir. A lei de marcas fica, assim forida no seu objetivo máximo. O recurso, portanto, não merece provimento. Caberá entretanto ao Sr. Ministro decidir como entender mais justo.

DNPI, em 23 de abril de 1962. — (ass.) *Clovis Costa Rodrigues* — Diretor Geral.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 11 de maio de 1962

Exigências

- N.º 80.355 — Food Machinery And Chemical Corp — Satisfaça exigência.
- N.º 97.564 — Food Machinery And Chemical Corp — Satisfaça exigência.
- N.º 128.782 — Crosara & Cia. — Satisfaça exigência.

DIVERSOS

- N.º 128.664 — Virgílio Rezende — Arquite-se.
- N.º 126.072 — Hans Franke — Arquite-se.
- N.º 128.203 — Renato da Silveira Fernandes Gonçalves — Arquite-se.
- N.º 128.443 — Mitsuru Kawano e Cato Tadase — Arquite-se.
- N.º 128.503 — Felix Fereicoa — Arquite-se.
- N.º 128.668 — Hans Toennes — Arquite-se.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Alfredo Vergilio Ferrari (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 77.090 priv. invenção).

Tendo em vista o recurso interposto; e considerando que, em face das razões nele expendidas, os técnicos opinam pela concessão da patente; resolvo, de acordo com a lei, reconsiderar o despacho de 30 de maio de 1956, que indeferiu o pedido de "aperfeiçoamentos no comando de registros para instalações hidráulicas em geral" (termo n.º 77.090), requerido por Alfredo Vergilio Ferrari, para o efeito de, afinal, conceder a patente.

Em 9 de maio de 1962. — *Clovis Costa Rodrigues* — Diretor-Geral.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 11 de maio de 1962

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048, de 29.12.61 e não tendo sido apresentado nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da taxa final concernente a expedição dos respectivos certificados dentro do prazo de sessenta dias — na forma do parágrafo único do artigo 134 do Código da Propriedade Industrial.

MARCAS DEFERIDAS

- N.º 214.560 — Lagoa — S. A. Frigorífico Anglo — classe 41 (uma vez que a requerente já é titular da marca idêntica para os mesmos artigos).
- N.º 447.969 — Complamina — Johann A. Wulfig — classe 3.

RESTAURAÇÃO DE TÍTULO ESTABELECIMENTO

- N.º 313.622 — O Império das Máquinas — José Bufaran — classe 17, 40.

DESARQUIVAMENTO DE TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Sociedade Paulista de Construções Ltda. (no pedido de desarquivamento do termo 371.996 título de estabelecimento) — Concedo o desarquivamento do processo na forma da lei.

DESISTÊNCIA DO PROCESSO

Cezar Yazigi, Osorio Monteiro e Henrique Gibian Reiser (no pedido de desistência do termo 399.056 — marca SAT) — Anote-se a desistência e arquite-se o processo. 1P(f e

DIVERSOS

- N.º 337.185 — A Fundação Brasil Central — Arquite-se.
- Victor Animatograph Corp (No pedido de transferência na marca Victor n.º 200.826) — Na forma da lei reconsidero o despacho supra para ordenar seja anotada a transferência requerida uma vez que não tem procedência a exigência.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

S. A. Frigorífico Anglo (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 303.220 marca Lagoa) — Tendo em vista o recurso interposto e considerando que a recorrente já é titular de vários registros consistindo há mesma denominação Lagoa e assinalando os mesmos produtos, resolvo na forma da lei reconsiderar o despacho que indeferiu o presente pedido para efeito de, afinal, conceder o registro requerido.

Indústria de Café Manaus Ltda (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 308.692 marca Café Manaus) — Tendo em vista o recurso interposto e considerando que o registro havido como impeditivo foi declarado caduco, considerando que entre a marca registranda e a outra também apontada Café Amazonas não há risco de erro ou engano dado que ambos se distinguem sem necessidade de exame ou confrontação, resolvo, de acordo com a lei reconsiderar o despacho publicado a 7 de janeiro

de 1960 que indeferiu o pedido da marca Manaus termo 308.692 para o fim de conceder o registro requerido.

EXIGÊNCIAS

- N.º 359.493 — Comércio e Indústria Matul Ltda. — Satisfaça exigência.
- N.º 370.517 — Carlos Rodrigues Vidigal — Satisfaça exigência.

ATA

Ata da 305.ª reunião da C. O. A. P., instituída pela Portaria n.º 52 de 24-6-1954.

Aos dois dias do mês de maio de 1962, às quatorze horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Marcas, reuniu-se a Comissão de Classificação de Artigos e Produtos sob a presidência do Senhor Geraldo Saboya, não comparecendo os membros: Maria Helena Githay de Alencastro e Oliva Marques dos Santos, sendo este substituído pelo Suplente Archimedes Paranhos. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. A seguir passou-se a Conferência dos Verbetes referentes a letra B, de "Bocais para pistolas de pintura" (ficha 1.505) à "Boric" (Farm. (Ficha 1.569). Dado o adiantado da hora e não havendo processo em pauta, o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão, marcando a próxima para o dia 9 de maio de 1962, lavrando, eu, Domingos Angelo de Quadros Sá, Secretário da Comissão, esta Ata que vai por todos os presentes assinada.

(ass) *Geraldo Saboya* — Eunice Candida Munõz Pinto — Nelson Velloso dos Santos — Archimedes Paranhos.

Divisão de Marcas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 11 de maio de 1962

NOTIFICAÇÃO

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais *doze dias* — para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento a fim, de efetuarem o pagamento da taxa final concernentes a expedição dos respectivos certificados dentro do prazo de sessenta dias — na forma do parágrafo único do artigo 134 do Código da Propriedade Industrial.

Marcas deferidas

- N.º 345.833 — Vita — Fratelli Vita Indústria e Comércio S. A — classe 43.
- N.º 349.433 — S — Luiz Pini Netto — classe 16 (com exclusão de caixas de descarga e sem exclusividade da letra S).
- N.º 349.439 — S — Luiz Pini Netto — classe 16 (sem exclusi-

vidade ao uso da letra S e menos para caixas de descarga).

N.º 356.051 — Itaky — Fab. de Bebidas Topazio Ltda. — classe 43 — (retificando-se cognac para conhaque).

N.º 358.488 — Spasmosneurina — S. A. Institutos Terapêuticos, Reunidos Labofarma — classe 3
N.º 359.227 — Paturi — Engarradora de Bebidas Paturi Ltda. — classe 42.

N.º 362.106 — Satellite — Cia. Lithographica Ypiranga — classe 49 — (com exclusão de brinquedos de ferro e brinquedos de lata não discriminados).

N.º 376.778 — Terracelil — Cia. Industrial Delfos S. A. — classe 3.

N.º 377.281 — Texas Ranch — Murray Monroe Borman — classe 41.

N.º 377.324 — Rowa Wagner — Rowa Wagner K. G. — classe 3.

N.º 379.097 — Perenne — Perenne Indústrias de Ferro de Irajá Ltda. — classe 5.

Restauração de marca

N.º 375.640 — Fresh Air — Cassio Muniz S. A. Importação e Comércio — classe 8.

Restauração de título

N.º 363.290 — Expresso Horizonte — Expresso Horizonte Limitada — classe 33.

Expressão de propaganda deferido

N.º 376.957 — Luborba — Luborba Ltda. — classes 8 — 13 — 33 — 15 — 25.

Sinal de propaganda deferido

N.º 378.930 — C. B. P. B. — Cooperativa Banco Popular de Bonsucesso de Resp. Ltda. — classe 33.

Nome comercial deferido

N.º 343.594 — Nacional de Eletrodos Ltda. — Nacional de Eletrodos Ltda.

Título de estabelecimento deferido

N.º 352.755 — A Princezinha de Ramos — João Castro Neves — classes 41 — 42 — 43.

N.º 378.489 — Aldo Caneca Incorporação e Vendas de Imóveis — Aldo Caneca Incorporação e vendas de Imóveis — classe 33.

Marcas indeferidas

N.º 346.932 — Limpex — Comp. Paulista de Limpeza de Motores Ind. e Comércio — classe 46.

N.º 353.417 — Ata — Combustores e Acessórios Ata Ltda. — classe 8.

N.º 353.620 — Caboclo — Paulo Antônio de Andrade Stefanini — classe 4.

N.º 353.621 — Caboclo — Paulo Antonio d Andrad Stefanini — classe 46.

N.º 353.634 — North Pole — Madehn A. G. — classe 44.

N.º 355.233 — Tesouro Infantil — Editora Kabel Ltda. — classe 32.

N.º 357.063 — Itace — Malharia Itace Ltda. — classe 36.

N.º 357.843 — Rilsonge — Manufatura Fatorial de Plásticos S. A. — classe 48.

N.º 364.643 — Saúde — Irmãos Escada S. A. Comércio e Indústria I. E. C. II. — classe 41.

N.º 372.970 — Emblemática — Indústria e Comércio de Confecções Lanstil Ltda. — classe 36.

N.º 372.971 — Lanstil — Indústria e Comércio de Confecções Lanstil Ltda. — classe 36.

N.º 373.045 — Longbrek — Longbrek Ind. e Comércio Ltda. — classe 1.

N.º 376.672 — Emblemática — Gerson Ribeiro de Sena — classe 17.

N.º 377.306 — Cibele — Venancio Pereira Veloso — classe 48.

Nome comercial indeferido

N.º 365.396 — W. A. Sheaffer Pen Co. do Brasil Indústria Comércio e Participações Ltda. — W. A. Sheaffer Pen Co. do Brasil Indústria Comércio e Participações Ltda.

Expressão de propaganda indeferido

N.º 351.499 — Oferta da Semana — Ao Mundo Elegante Tecidos e Armário Ltda. — classes 12 — 15 — 22 — 23 — 24 — 34 — 36 — 37 — 48 — 49.

Título de estabelecimento indeferido

N.º 350.446 — Chaveiro Ypiranga — Domingos Amelio — classe 11.

Exigências

The Coca-Cola Co. (no pedido de prorrogação na marca Coca-Cola termo 424.660) — Satisfaça exigência.

N.º 353.764 — Padaria Danubio Azul Ltda. — Satisfaça exigência.

N.º 354.859 — Affonso Apollinari Doin Netto — Satisfaça exigência.

N.º 381.126 — White Horse Distillers Ltda. — Satisfaça exigência.

Diversos

N.º 229.7 — Friedr Herder Abr Sohn — Uma vez que como declara o próprio requerente já possui marca idêntica para os mesmíssimos artigos aqui reivindicados e com validade até 23 de outubro de 1964 nada há que deferir no presente.

N.º 349.438 — Luiz Pini Netto — Aguarde-se.

N.º 372.951 — Gebrall Sawaya — Aguarde-se.

N.º 394.261 — Citric Oil Importação Indústria e Comércio Ltda. — Prossiga-se como indicado pela D. Marcas.

N.º 395.453 — Jorge Augusto Peixoto — Prossiga-se com os novos exemplares.

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PATENTE

Rio, 11 de maio de 1962

NOTIFICAÇÃO

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais dez dias — para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento a fim, de efetuarem o pagamento da taxa final concernentes a expedição dos respectivos certificados dentro do prazo de sessenta dias — na forma do parágrafo único do artigo 134 do Código da Propriedade Industrial.

Privilegio de invenção deferido

N.º 71.421 — Aparêlho de suspensão de motor de bicicleta e consequente mudança de velocidades — Miroslav Kochmann — Em face do laudo técnico.

N.º 87.962 — Aperfeiçoamentos em tomadas de pino — Edgard de Barros Clare — Em face do laudo técnico.

N.º 88.742 — Inoculador com cartucho ejetor — Foundation Laboratories Inc. — Em face do laudo técnico.

N.º 89.392 — Novo dispositivo de alarme — Dr. Arthur Suthor — Em face do laudo técnico.

N.º 90.893 — Recipiente flexível de plástico provido de fechamento hermético — Claudio Borello e Folco Jappelli — Em face do laudo técnico.

N.º 92.720 — Embalagem em serie — Fritz Reinhardt — Em face do laudo técnico.

N.º 95.011 — Novo processo de transportar abrasivos pulverizados em dutos — Roberto Joppert Martin — Em face do laudo técnico.

N.º 105.573 — Catodos aglutinados com cimento — Union Carbide Corporation — Em face do laudo técnico.

N.º 106.277 — Nova caixa de descarga com sifão interno articulada — Luiz Colaferro — Em face do laudo técnico.

N.º 107.070 — Recipiente e processo de fabricação — Continental Company Inc. — Em face do laudo técnico.

Modelo de utilidade deferido em face do laudo técnico

N.º 88.792 — Suporte extensível para leitura comoda de jornais e outros — Kurao Kimura.

N.º 96.279 — Nova disposição no acionamento de cortadores de forragem — Usina Metalúrgica Joinville S. A.

N.º 100.291 — Aperfeiçoamentos em mecanismos de britador — Ovidio Cesar Machado Baradas.

N.º 106.271 — Um novo carrinho de mão — Oswaldo da Rocha Moreira.

Privilegio de invenção indeferido em face do laudo técnico

N.º 83.513 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a suplemento de

alimentos para animais — The Dow Chemical Company.

N.º 106.731 — Cartucho para caça de matéria plástica — Ottavio Taccone.

Exigências

N.º 72.481 — Gaspar Augusto Machado.

N.º 75.781 — Ateliers de La Motobecane.

N.º 77.381 — Miguel Costa Junior.

N.º 84.672 — "Martix" S. A. Indústria e Comércio.

N.º 85.703 — Anagê Luiz Benedicto Reis Norfini.

N.º 92.741 — Armando de Michelis.

N.º 96.805 — Yoshio Sato.

N.º 99.282 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 100.401 — Raymond Charonnat (finado) — Paul Lechat, Jean Chareton e André Boime.

N.º 101.432 — Dunlop Rubber Company Limited.

N.º 102.211 — Ramon Preech.

N.º 102.541 — E. I. Du Pont Nemours and Company.

N.º 105.561 — Caterpillar Tractor Co.

N.º 106.091 — Romera Raya & Cia. Ltda.

N.º 109.642 — Le Magnesium Thermique "Magnetherm".

N.º 124.252 — Dr. Victor Lorian.

N.º 126.622 — Mecânica Industrial Estampotec Ltda.

N.º 126.932 — Teodoro Barbosa da Silveira.

N.º 95.938 — General Foods Corporation.

N.º 64.546 — Molas No-Sag do Brasil S. A.

N.º 105.538 — "Sociedade Industrial de Máquinas Operatrizes Simo Ltda."

N.º 108.945 — Schering A. G.

N.º 130.801 — Schnellpressenfabrik Aktiengesellschaft Heidelberg.

N.º 130.804 — Turner Machinery Limited.

N.º 130.805 — Horst Hermann Figge — Cumpram as exigências

Divisão de Marcas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 11 de maio de 1962

NOTIFICAÇÃO

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e mais dez dias — para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento a fim, de efetuarem o pagamento da taxa final concernentes a expedição dos respectivos certificados dentro do prazo de sessenta dias — na forma do parágrafo único do artigo 134 do Código da Propriedade Industrial.

Marcas deferidas

N.º 364.025 — Aicha — Perfumes Mobrafil S. A. — classe 3.

N.º 378.018 — Ciba — Produtos Químicos Ciba S. A. — classe 43.

N.º 379.911 — Drogeria de Pernambuco S. A. Dropersa — classe 3.

Frase de propaganda deferido

N.º 381.427 — A Meia do Papal o lançamento de agosto das Casas Olga — Jorge Cancio do Amaral Filho e Mozart Amaral — classe 36 (Art. 121 do código). (Republicado).

Título de estabelecimento deferido

N.º 368.793 — Edifício Castor — Alexandre Baumann Filho — classe 33 (art. 117 n.º 4 do código). (Republicado).

N.º 378.053 — Lojas Dular — A Sensação Modas S. A. — classes 3 — 11 — 14 — 15 — 30 — 34 — 36 — 37 — 40 — 48 — 49. (Republicado).

N.º 379.773 — Farmácia Bonança Ltda. — classes 3 — 48.

Marcas indeferidas

N.º 371.467 — Primavera — Confeções Primavera Ltda. — classe 38.

Nome comercial indeferido

N.º 340.884 — Metalúrgica Bellini Ltda. — Metalúrgica Bellini Ltda.

N.º 371.488 — Mobilarte Ltda. Comércio Indústria — Mobilarte Ltda. Comércio Indústria.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL

Rio, 11 de maio de 1962

Exigências

N.º 233.236 — Filenti & Corallo Ltda.

N.º 235.145 — Distribuidora de Bebidas Vera Cruz Ltda.

N.º 352.783 — John Lucas & Co. Inc.

N.º 379.093 — Cervejaria Leão Ltda.

N.º 387.725 — Casa Moreira Materiais de Construção Ltda.

N.º 387.939 — Rei da Voz Aparelhos Elétricos Sonoros S. A.

N.º 391.570 — 391.571 — Fábrica Italiana Magneti Marelli.

N.º 391.572 — Fábrica Italiana Magneti Marelli.

N.º 392.703 — Cidifar Comp. Distribuidora de Produtos Químicos Farmacêuticos.

N.º 393.715 — Republic S. A. Indústria e Comércio.

N.º 396.358 — Mauser Kommandit-Gesellschaft.

N.º 398.283 — Cia Cearense de Cimento Portland.

N.º 399.545 — Metalúrgica Rodo Ltda. Ind. e Com.

N.º 399.563 — Georges Roster.

N.º 399.570 — Gráfica Papelaria Andradas Grafipel.

N.º 399.581 — Cooperativa de Consumo dos Médicos, Engenheiros, Cirurgiões-Dentistas e Advogados de Santos.

N.º 399.612 — "São Paulo" Utilidades Ltda.

N.º 399.687 — "Sala" Serviços de Administração e Lançadora de Apartamentos.

N.º 399.730 — Associação Brasileira de Concertos.

N.º 399.759 — Daniel Alcure. N.º 399.760 — Duarte Neves & Cia. Ltda.

N.º 399.761 — A Química Médica-Farmacêutica Ltda.

N.º 399.768 — Banco Popular Rio Branco Soc. Cooperativa de Resp. Ltda.

N.º 399.772 — Eucervi Engenharia e Construções Ltda.

N.º 399.773 — Raul Macedo.

N.º 399.776 — Joaquim Thomaz de Aquino.

N.º 399.779 — Eletrônica Air-prince Ltda.

N.º 399.780 — Policap Administração Ltda.

N.º 399.782 — Dapla Distribuidora e Aplicadora de Plásticos Ltda.

N.º 399.783 — Condicional Companhia Construtora e Imobiliária Nacional.

N.º 399.784 — Maquinfar — Comercial e Importadora Ltda.

N.º 399.785 — Maquinfar Comercial e Imp. Ltda.

N.º 399.786 — Juntas Record S. A. Ind. e Com.

N.º 399.788 — Comercial Industrial e Importadora Dux Limitada.

N.º 399.790 — Indústria e Comércio de Confeções "Stiwerpl" Ltda.

N.º 399.930 — "Emerco" Empresa Mercantil e Importadora Ltda.

N.º 399.931 — João Mendes Ribeiro.

N.º 39.935 — Otelina Pamplona Neves da Silva.

N.º 399.940 — Oliveira Lopes Silva & Cia.

N.º 399.941 — J. Macêdo S. A. Comércio Indústria e Agricultura.

N.º 399.942 — Sociedade Mecânica Macer Ltda.

N.º 399.943 — Auto Viação Nacional S. A.

N.º 399.951 — Engelender Herzenhut & Cia.

N.º 399.956 — Abel Pedroso e Sinesio Pedroso.

N.º 399.966 — 399.967 — "Indugema" — Indústria Geral de Malharia Ltda.

N.º 399.974 — 399.975 — 399.976 — Walter dos Santos Afonso.

N.º 399.981 — 399.982 — 399.983 — 399.985 — N. V. Chemische Industrie "Synres".

N.º 400.000 — Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco.

N.º 400.004 — Cia. Agro Imobiliária Santa Dalila.

N.º 400.007 — Irmãos Buregio.

N.º 400.013 — Mesbla S. A.

N.º 400.026 — Cerâmica São Geraldo Ltda.

N.º 400.028 — Coco & Rodrigues Ltda.

N.º 400.032 — Giler S. A. Administração e Participações.

N.º 400.036 — Ninoga Implementos Autopeças Ltda.

N.º 400.040 — 400.041 — Beiloch e Glazman Ltda.

N.º 400.047 — 400.049 — Litigás do Brasil S. A.

N.º 400.048 — Eletro-Indústria Walita S. A.

N.º 400.062 — Sociedade de Representações "Ven-Tec" Ltda.

N.º 400.063 — Permetal S. A. Metais Per...

N.º 400.073 — Indústria e Comércio de Bebidas Gerval Ltda.

N.º 400.074 — Indústria e Comércio de Bebidas Gerval Ltda.

N.º 400.076 — Battista Bonetti & Cia.

N.º 400.082 — Irmãos Sestini & Cia. Ltda.

N.º 400.085 — Jullo Brito da Silva.

N.º 400.087 — Fábrica de Espelhos Videira Ltda.

N.º 400.100 — "Ric" Importação e Comércio Ltda.

N.º 400.101 — 400.102 — 400.103 — 400.104 — 400.105 — 400.106 — 400.107 — 400.108 — 40.109 — 400.110 — 400.111 — 400.112 — Union Chimique Belge S. A.

N.º 400.123 — 400.124 — A. Costa.

N.º 400.126 — Laboratórios Smith Kline e French Ltda.

N.º 400.132 — Cia. Penha de Máquinas Agrícolas "Copemag".

N.º 400.133 — Fábrica de aparelhos e Material Elétrico "Fame" Ltda.

N.º 400.135 — Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico "Fame" Ltda. — Cumpram as exigências.

Diversos

N.º 399.775 — Eletro Mecânica Ubrajara Ltda. — Prossiga-se com exclusão de dinamos e velas (cls. 6 e 46).

N.º 399.777 — Wilson de Oliveira Porto. — Prossiga-se na classe 8 em face do gênero de negócio declarado.

N.º 399.936 — Cofac Comércio e Indústria S. A. — Prossiga-se também na classe 11 (balões).

N.º 399.949 — Ibraq Indústria Brasileira de Produtos Químicos Ltda. — Prossiga-se sem exclusividade da fig. mapa constante do clichê.

N.º 399.950 — Ibraq Indústria Brasileira de Produtos Químicos Ltda. — Prossiga-se sem exclusividade da fig. mapa constante do clichê.

N.º 399.961 — Indústria de Arames Cleide S. A. — Prossiga-se com exclusão dos artigos grifados (cls. 4 e 4-v.).

N.º 399.960 — Indústria de Arames Cleide S. A. — Prossiga-se considerando-se torquesas como torquesas.

N.º 39.961 — Indústria de Arames Cleide S. A. — Prossiga-se considerando-se "fornos industriais" como fornalhas.

N.º 399.978 — F. R. Farias Tecidos Ltda. — Prossiga-se considerando-se "cerâmicas e louças" como artefatos de cerâmica e louças apenas incluídos na classe 15 e incluem-se também as classes: 22 e 24 (miudezas de armarinhos).

N.º 400.029 — Gráfica Litofoto Ltda. — Prossiga-se excluindo da reivindicação dos artigos "com desenho".

N.º 400.091 — Senna & Cia. Limitada. — Prossiga-se com exclusão de "lacre" (cl. 17).

N.º 400.092 — Senna & Cia. Ltda. — Prossiga-se com exclusão de lacre (cl. 17).

N.º 400.125 — Adolpho Pião Salgado — Foi mandado prosse-

guir na classe 46 tendo em vista o artigo reivindicado.

N.º 400.101 — Cia. Penha de Máquinas Agrícolas "Copmag" — Prossiga-se com exclusão de arietes (cl. 6).

N.º 400.134 — Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico "Fame" Ltda. — Prossiga-se sem os arietes (classe 6).

N.º 400.136 — Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico "Fame" Ltda. — Prossiga-se sem as esteiras e tampas para frascos (classes 34 e 31).

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERÊNCIA

11 de maio de 1962

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes a baixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa final concernente à expedição dos respectivos certificados, dentro do prazo de sessenta dias, na forma do parágrafo único do art. 134 do Código da Propriedade Industrial.

Marcas Deferidas

N.º 365.258 — Pluma de Luxo — José D. Drumond — classe 36 (sem direito ao uso exclusivo da expressão de luxo).

N.º 365.491 — Zillah — Fábrica Limol S. A. Produtos Químicos — classe 48.

N.º 373.114 — Palmyra — Ribeiro Fonseca Lactelinos S. A. — classe 41.

N.º 375.665 — Kupferberg Gold — Chr Adt Kupferberg & Co. Kommanditgesellschaft A. A. — classe 42.

N.º 375.645 — Menard — Augusto Mario da Cunha — classe 8.

N.º 375.655 — Vi Sorbin — Smith Kline & French Laboratories — classe 3.

N.º 378.743 — Formasil — Union Carbide Corp — classe 6.

Insignia Deferida

N.º 339.550 — Parada Nacional — Comp. Nacional de Loteamentos — classe 33.

N.º 339.551 — Parada Nacional — Comp. Nacional de Loteamentos — classe 33.

N.º 339.552 — Vila Nacional — Comp. Nacional de Loteamentos — classe 33.

N.º 339.562 — Retiro Nacional — Comp. Nacional de Loteamentos — classe 33.

N.º 339.563 — Retiro Nacional — Comp. Nacional de Loteamentos — classe 33.

N.º 339.567 — Prainha Nacional — Comp. Nacional de Loteamentos — classe 33.

Nome Comercial Deferido

N.º 383.652 — E. Almeida Comércio e Indústria S. A. — E. Almeida Comércio e Indústria S. A. — classes 33 e 48.

**Titulo de Estabelecimento
Deferido**

N.º 366.576 — Empresa de Lux Publicidade — Raphael A. Peres — classe 33.
N.º 373.058 — Cerâmica Campinas — Irmãos Lovato — classes 15 e 16.

Diversos

N.º 351.956 — Fanaupe S. A. Fábrica Nacional de Auto Peças — Aguarde-se.
N.º 352.875 — Comercial e Exportadora Brasília Ltda. — Espere-se.
N.º 354.679 — Metalúrgica Stop Ltda. — Aguarde-se.
N.º 355.404 — Cia. Mineira de Conservas S. A. — Aguarde-se.
N.º 365.687 — Soc. Brasília de Representações e Operações Imobiliárias — Aguarde-se.
N.º 356.989 — Olivac Sociedad Anónima Agrícola Industrial y Comercial — Aguarde-se.
N.º 365.600 — J. Vasconcellos Tinoco — Aguarde-se.
N.º 371.230 — Destilaria Pinheiros Ltda. — Aguarde-se.
N.º 375.575 — Instituto Bloquímico Maragliano Ltda. — Aguarde-se.
N.º 375.630 — Jean Manzen — Aguarde-se.
N.º 378.939 — Laboratório Leo do Brasil S. A. — Aguarde-se.
N.º 379.051 — Construtora Zazur & Kogan Ltda. — Aguarde-se.

Divisão Jurídica

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 11 de maio de 1962

Transferência e alteração de nome de titular de processos

Notificação:

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento das taxas de transferência e alteração de nome dos mencionados processos:

Indústrias Gessy Lever S. A. (pede para ser anotada na marca Solidox, n.º 162.116, a alteração de nome). — Anote-se a alteração de nome.

Francisco Sprovieri S. A. (transferência para o seu nome da marca Ao Gaúcho, termo n.º 396.919) — Anote-se a transferência.

Francisco Sprovieri S. A. (transferência para o seu nome da marca Ao Gaúcho, termo n.º 396.920) — Anote-se a transferência.

Caducidade de Marca

Laboratório Lomba Ltda. (no pedido de caducidade na marca Pó Fixor, n.º 217.467) — Considerando: 1.º o legítimo interesse da impetrante da declaração da caducidade depositante do termo n.º 342.141, marca Pó Fix; 2.º o documento constante do processo; 3.º o completo silêncio em que se manteve o titular do registro quando notificado a dizer o que fôsse do seu interesse no prazo improrrogável de 60 dias; 4.º o parecer do chefe da Seção Legal,

resolve esta Divisão Jurídica declarar caducor o registro n.º 217.467.

Exigências

'Teleunião S. A. Indústria de Rádios e Televisão (no pedido de restauração na patente modelo de utilidade n.º 3.065). — Satisfaça exigência.

Borax Consolidated Limited, no pedido de averbação de contrato nas marcas: Emblemática, n.º 157.048; 20 Mule Team, n.º 157.122). — Apresentem os respectivos clichês.

Societé Guerlain (oponente do termo n.º 372.216). — Satisfaça exigência.

Notificação:

É convidado Laboratório Farmacêutico Internacional S. A. a comparecer a este Departamento, a fim de tomar conhecimento do pedido de caducidade requerido por Laboratório Joma Ltda., na marca Listuelve, n.º 218.691, e dizer o que fôr do seu interesse dentro do prazo improrrogável de 60 dias.

**EXPEDIENTE DA SEÇÃO
DE PRORROGAÇÕES**

Rio, 11 de maio de 1962

Exigências

N.º 306.542 — Viúva Max Polonovski — Nathalie Rosenblum — Louis Dreyer-Dufer — Jacques Polonovski — Claude Polonovski e Sra. Maxime Lamontte.

N.º 413.744 — Siemens-Schuckertwerke Aktiengesellschaft.

N.º 535.619 — Imcosul S. A. Importação e Comércio.

N.º 535.669 — Fibravid S. A. Fibras de Vidro.

N.º 509.525 — Laboratórios Promeco Sociedade Anônima Industrial, Comercial, Financeira e Imobiliária.

N.º 445.636 — Imperial Chemical Industries Limited.

N.º 461.204 — Standard Brands Incorporated.

N.º 464.946 — United States Hoffman Machinery Corporation.

N.º 492.348 — Societé Per Azioni Strega Albert Benevento (S. A. B.).

N.º 523.037 — Fibravid S. A. Fibras de Vidro.

N.º 523.038 — Fibravid S. A. Fibras de Vidro.

N.º 523.039 — Fibravid S. A. Fibras de Vidro.

N.º 525.781 — Braibanti do Brasil S. A. Indústria e Comércio.

N.º 528.609 — Laboratórios Moura Brasil Orlando Rangel S. A.

N.º 534.257 — Comércio e Indústria Mattos Rocha S. A.

N.º 536.112 — Academia Científica de Belleza Madame Campos Ltda.

N.º 536.365 — Sociedad Vina Santa Rita M. L. Fernandez Concha — Garcia Huidobro & Cia. Ltda.

N.º 536.456 — Socony Mobil Oil Company Inc.

N.º 536.570 — Laboratório Indígena Ltda.

N.º 536.571 — Laboratório Indígena Ltda.

N.º 536.598 — União Fabril Exportadora S. A. (UFE).

N.º 536.677 — Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda.

N.º 536.700 — Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.

N.º 536.740 — Microradio S. A.

N.º 536.785 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S. A.

N.º 536.840 — C. F. Boehlinger & Soehne GMBH.

N.º 536.858 — Twentieth Century-Fox Film Corporation.

N.º 536.994 — Sylvio Copaiolo.

N.º 537.232 — Richardson Scales Company.

N.º 537.283 — Laboratório Rabêlo Ltda.

Diversos

N.º 236.931 — Vereinigte Glanzstoff-Fabriken Aktiengesellschaft — Torno sem efeito a exigência supra.

N.º 389.141 — Oficina Gráfica Mauá S. A. — Aguarde-se a solução do pedido de transferência.

N.º 534.424 — Carlos Alves — Aguarde-se o prazo.

N.º 535.316 — S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados S. A. — Aguarde-se o prazo.

N.º 535.897 — Francisco Fernandez & Cia. — Aguarde-se o prazo.

N.º 536.486 — Confecções Vivian S. A. — Aguarde-se o prazo.

N.º 536.503 — S. A. Curtume Carioca — Aguarde-se o prazo.

N.º 536.520 — Biagino Chiffre. — Aguarde-se o prazo.

N.º 536.588 — Rodolpho Pfeiffer — Aguarde-se o prazo.

N.º 536.600 — União abril Exportação S. A. (UFE) — Aguarde-se o prazo.

N.º 536.652 — Expresso Mauá Transportes Ltda. — Aguarde-se o prazo.

N.º 536.698 — Cervejaria Guará S. A. — Aguarde-se o prazo.

Ns. 536.711 — 536.712 — 536.713 — Karlos Tissenbaum — Aguarde-se o prazo.

N.º 536.869 — Representações Wilcos do Brasil Ltda. — Aguarde-se o prazo.

N.º 537.223 — Zyma S. A. (Zyma Ltda.) — Aguarde-se o prazo.

N.º 537.236 — S. A. Composições "International" (do Brasil). — Aguarde-se o prazo.

N.º 537.267 — Importadora Christóvão Guimarães S. A. — Aguarde-se o prazo.

N.º 532.326 — Radio Record S. A. — Aguarde-se solução de alteração de firma no registro anterior.

N.º 523.506 — Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto. — Aguarde-se o prazo.

N.º 537.223 — Zyma S. A. (Zyma Ltda.) — Aguarde-se o prazo.

N.º 537.236 — S. A. Composições "International" (do Brasil). — Aguarde-se o prazo.

N.º 537.267 — Importadora Christóvão Guimarães S. A. — Aguarde-se o prazo.

N.º 532.326 — Radio Record S. A. — Aguarde-se solução de alteração de firma no registro anterior.

N.º 523.506 — Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto. — Aguarde-se o prazo.

N.º 537.223 — Zyma S. A. (Zyma Ltda.) — Aguarde-se o prazo.

N.º 537.236 — S. A. Composições "International" (do Brasil). — Aguarde-se o prazo.

N.º 537.267 — Importadora Christóvão Guimarães S. A. — Aguarde-se o prazo.

N.º 532.326 — Radio Record S. A. — Aguarde-se solução de alteração de firma no registro anterior.

N.º 523.506 — Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto. — Aguarde-se o prazo.

N.º 537.223 — Zyma S. A. (Zyma Ltda.) — Aguarde-se o prazo.

N.º 537.236 — S. A. Composições "International" (do Brasil). — Aguarde-se o prazo.

N.º 537.267 — Importadora Christóvão Guimarães S. A. — Aguarde-se o prazo.

N.º 532.326 — Radio Record S. A. — Aguarde-se solução de alteração de firma no registro anterior.

N.º 523.506 — Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto. — Aguarde-se o prazo.

Company. — Retificando-se a data para 30-7-50 e com averbação de contrato de exploração a favor de: Esso Brasileira de Petróleo S. A., por despacho de 27 de setembro de 1961.

N.º 499.433 — Esmeralda — classe 41 — Wolf Kappel S. A.; Comercial, Exportadora e Importadora.

N.º 459.733 — Cylo-Mar — classe 47 — Humble Oil & Refining Company. — Retificando-se a data para 30-7-50 e com averbação de contrato de exploração a favor de: 1. Esso Standar do Brasil Inc., por despacho de 9 de julho de 1960 (pet. 47.128, de 1960); 2. Esso Brasileira de Petróleo S. A., por despacho de 27 de setembro de 1961 (processo n.º 55.225-60).

N.º 478.017 — Perini — classe 3 — Petroquímica do Brasil Limitada. — Retificando-se a data para 11 de maio de 1951.

N.º 487.324 — Sundstrand — classe 6. — Sundstrand International Corporation S. A.

N.º 490.123 — Esplendor (I. R. F. M.) — classe 3 — S. A. Indústria Reunidas F. Matarazzo.

N.º 498.506 — Unidade — classe 40 — Papelaria União Ltda.

N.º 499.498 — Erce — classe 3 — Societé Anonyme Des Laboratoires Robert & Carrieri.

N.º 519.752 — Casa Gelli — classes 34 e 40 — Gelli Indústria e Comércio Ltda.

N.º 535.518 — Cuticura Soap — classe 48 — Potter Drug & Chemical Corporation.

N.º 535.929 — Antartica — lista Indústria Brasileira, de Bebidas e Conexos.

N.º 535.930 — Cerveja Malte — classe 42 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N.º 535.931 — Extra Pale — classe 42 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N.º 535.932 — Monopol — classe 42 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N.º 535.933 — Cerveja Cometa — classe 42 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N.º 535.934 — Elite — classe 43 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N.º 353.937 — A Estrêla dos Refrigerantes — classe 43 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N.º 535.944 — Cognac Ovo — classe 42 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N.º 535.947 — Philco — classe 8 — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

N.º 535.951 — Sanbra — classe 23 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.

N.º 535.952 — Delícia — classe 41 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.

Cíveis

N.º 535.944 — Cognac Ovo — classe 42 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N.º 535.947 — Philco — classe 8 — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

N.º 535.951 — Sanbra — classe 23 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.

N.º 535.952 — Delícia — classe 41 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.

N.º 535.953 — Cerveja Cometa — classe 42 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N.º 535.954 — Elite — classe 43 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.

N. 535.973 — Aminolysin — classe 3 — Laboroterapica — Bristol S.A. Indústria Química e Farmacêutica.
 N. 535.974 — Cholidreno — classe 3 — Laboratório Gross S.A.
 N. 536.117 — D-Teên — classe 48 — Financiera de Perfumaria S.A.
 N. 536.118 — Primus — classe 10 — Cia. Dental Primus Comércio e Indústria de Ar — Artigos Dentários.
 N. 536.359 — Pretsa — classe 8 — Philco Rádio e Televisão S.A.
 N. 536.360 — Minnesota — classe 28 — Minnesota Mining And Manufacturing Company.
 N. 536.362 — Emerson — classe 6 — The Emerson Electric MFG. Co.
 N. 536.363 — Coro Craft — classe 13 — Coro Inc.
 N. 536.364 — Emblemática — classe 41 — Ralston Purina Company.
 N. 536.404 — Calciscor — classe 3 — Sociedade Farmaceutica Virmosa Ltda.
 N. 536.405 — Syntest — classe 3 — Laboratórios Krinos S.A. Indústrias Químicas e Farmacêuticas.
 N. 536.447 — Cosmos — classe 34 — Textil Tabacow S.A. — Retificando-se a data para 6-7-52.
 N. 536.465 — Rolex — classe 13 — Montres Rolex S.A.
 N. 536.479 — Bates a Embalagem Ideal — classes 24, 26, 28 e 38 — Bates do Brasil S.A.
 N. 536.484 — Sthenomalte — classe 3 — Avelino Pomar S.A. Produtos Farmacêuticos.
 N. 536.516 — Uranos — classe 1 — Uranos Soc. de Equipamentos Técnicos Ltda.
 N. 536.585 — Vegdal — classe 46 — União Fabril Exportadora S.A. (U.F.E.) — Retificando-se a data 15-7-52.
 N. 536.672 — Dole — classe 41 — Dole Corporation.
 N. 536.654 — Eppulman — classe 3 — Instituto Químico Campinas S.A. — Retificando-se a data para 23-9-52.
 N. 536.699 — Brazão — classe 42 — Cooperativa Vinicola Aurora Ltda.
 N. 536.701 — Vadrex — classe 41 — Nopco Chemical Company.
 N. 536.703 — A. C. E. — classe 40 — Simmons Company.
 N. 536.704 — Beatyrest — classe 40 — Simmons Company.
 N. 536.706 — Charm — classe 40 — Simmons Company.
 N. 536.709 — Du Pont — classe 1 — R.E.I. Du Pont de Nemours And Company.
 N. 536.718 — Fer-In-Sol — classe 3 — Mead Johnson & Company.
 N. 536.730 — Beijoca — classe 42 — Heraclito Vale & Filhos.
 N. 536.781 — Guaraci — classe 42 — Helvecio de Brito Maia.
 N. 536.782 — Agrosol — classe 2 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.783 — Militim — classe 3 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.

N. 536.784 — Bordocal — classe 2 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.786 — Insetagro — classe 2 — Massa Falida Laboratório Raul Leite S.A.
 N. 536.787 — Cotosan — classe 2 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.788 — classe — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.789 — Sclerosan — classe 3 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.790 — Sauv-Raio — classe 2 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.791 — Emblemática — classe 3 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.792 — Oleocuprol — classe 2 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.793 — Olenol — classe 2 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.794 — Formirao — classe 2 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.795 — Creme Infantil — classe 41 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.796 — Lactese — classe 3 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.797 — Infantil — classe 3 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.798 — Kefirogeno — classe 3 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.799 — classe 3 — Massa Falida Laboratórios Raul Leite S.A.
 N. 536.804 — Haugron Cientifical — classe 48 — Haugron Cientifical S.A. — Retificando-se a data para 12-6-52.
 N. 536.818 — Produtos Alimentícios Nacionais — classe 41 — Pan Produtos — Alimentícios Nacionais S.A.
 N. 536.819 — Produtos Alimentícios Nacionais — classe 42 — Pan Produtos Alimentícios Nacionais S.A.
 N. 536.820 — Produtos Alimentícios Nacionais — classe 43 — Pan Produtos Alimentícios Nacionais S.A.
 N. 536.821 — Café do Ponto — classe 41 — Café do Ponto Indústria e Comércio Ltda.
 N. 536.839 — Del-a-Tone — classe 48 — The Sydney Ross Co.
 N. 536.841 — "F" — classe 37 — Fábrica de Filó S.A. — Retificando-se a data para 23 de março de 1952.
 N. 536.842 — Moscatel Lider — classe 42 — S.A. de Vinhos e Bebidas Caldas.
 N. 536.844 — Maipu — classe 41 — Empresa de Sorvetes Maipu Ltda.
 N. 536.847 — Vol de Nuit — classe 48 — Societe Guerlain.
 N. 536.857 — Cloretas — classe 41 — American Chiclé Company.
 N. 536.877 — Mundial — classe 41 — Pastificio Mundial Sociedade Anônima.
 N. 537.235 — Emblemática — classe 1 — Imperial Chemical Industries Limited.

N.º 537.268 — Senco Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda. — Senco Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda.
 N.º 537.271 — Calçara — classe 47 — Auto Posto Calçara Limitada.
SINAL DE PROPAGANDA PRORROGADO
 N.º 536.349 — Instantina corta os resfriados — classe 3 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 N.º 536.122 — Cafiaspirina o remédio de confiança contra dores e resfriados — classe 3 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
PRORROGAÇÃO DE FRASE DE PROPAGANDA
 N.º 535.938 — Guaraná Champagne o refrigerante que pauta as horas do dia — classe 42 — 43 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.
 N.º 535.939 — Guaraná Champagne gelo ou natural o refrigerante sem rival — classe 42 e 43 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.
 N.º 535.940 — Não tome um refrigerante qualquer tome qualquer refrigerante da Antartica — classe 43 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.
 N.º 535.941 — A Estrela das sodinhas — classe 43 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.
 N.º 535.942 — A Estrelinha das sodas — classe 43 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.
 N.º 535.943 — Não tome uma bebida qualquer tome qualquer bebida da Antartica — classe 42 — Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.
 N.º 536.350 — Sabão Português um sabão diferente de uso permanente — classe 46 — União Fabril Exportadora S.A. (U.F.E.).
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO PRORROGADO
 N.º 430.592 — Laboratórios Goulart — classe 2 — 3 — 41 — Laboratório Goulart S.A.
 N.º 421.932 — Moinho Fanucchi — classe 41 — Moinho Fanucchi Companhia Brasileira de Moagem.
 N.º 536.731 — Colégio Brasil — classe 33 — Sociedade Educadora Ltda. Colégio Brasil.
Noticiáriq
OPOSIÇÕES
 Artigos para presentes Rocha Mattos Ltda (opoente do termo 88.989, mod. de utilidade de Artigos para presentes Raul Franco Ltda.
 Amadeio Rossi & Cia. (oposição ao termo 90.882, prov. invenção de Aroldo Rene Pienovi).
 Eletrônica Industrial S.A. (oposição ao termo 95.726, modelo de utilidade, de Gidion de Faria).
 Nsina Colombina S.A. (oposição ao termo 96.278, prov. de invenção, de Dr. Heryaldo Nunes Manala).

São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo 99.395, mod. industrial, de Fábricas Germada Ltda.).
 Indústria e Comércio de Bicletas Caloi S.A. (oposição ao termo 100.195, modelo de utilidade, de Serafim Cardoso Pereira de Almeida).
 Domingos Avelino Vieira (oposição ao termo 102.813, priv. de invenção, de Otto Felis de La Roca).
 Indústria e Comércio de Peças para Automóveis Brasol Ltda. (oposição ao termo 104.615, priv. de invenção, de Franz Hicke).
 Armações de Aço Probel S.A. (oposição ao termo 105.503, priv. de invenção, de Walter Gerdau S.A. Commercial e Industrial).
 Cromoc S.A. Tintas Gráficas (oposição ao termo 107.443, priv. de invenção, de Erasmo Oliveira).
 Eletrônica K. Berka Ltda. (oposição ao termo 112.950, priv. de invenção, de Pedro D'Alcântara Freire Netto).
 Armações de Aço Probel S.A. (oposição ao termo 117.128, modelo industrial, de Victório Azzalin & Filho).
 Ancora Cia. de Indústria e Comércio (oposição ao termo número 128.571, modelo industrial de Antônio Bandoelty e Eva Hori).
 São Paulo Alpargatas S.A. (oposição ao termo 128.571, modelo industrial de Antônio Bandoelty e Eva Hori).
 Roberto Della Badia (oposição ao termo 129.293, modelo industrial de Oswaldo Colombo).
 Sinterlite Metais Sinterizados S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo 129.359, modelo industrial de Robert Hogg).
 Coral S.A. Fábrica de Tintas Esmaltes Lacas e Vernizes (oposição ao termo 129.730, priv. de invenção de Cia. de Tintas e Vernizes R. Montezano).
 Cervejaria Leonardelli Ltda. — (oposição ao termo 129.792, modelo industrial de Mecânica Industrial Estampotec Ltda).
 Cervejaria Leonardelli Ltda. — (oposição ao termo 129.793, modelo industrial de Mecânica Industrial Estampotec Ltda).
 Fábricas Germade S.A. (oposição ao termo 129.728, modelo industrial de Ancora Companhia de Indústria e Comércio).
 Duracour S.A. Indústria e Comércio (oposição ao termo 129.728, modelo ind. de Ancora Companhia de Indústria e Comércio).
 Fábricas Germade S.A. (oposição ao termo 129.727, modelo industrial de Ancora Companhia de Indústria e Comércio).
 Duracour S.A. e Comércio (oposição ao termo 129.727, modelo industrial de Ancora Companhia de Indústria e Comércio).
RECURSOS
 Sinalux Indústria e Comércio de Catadioptricos S.A. (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 344.633 marca Sinalux).
 Veb Farbenfabrik Wolfen (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 354.646 marca W).
TAXA FINAL
 São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparece-

rem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da taxa final:

Términos:

N.º 119.355 — Fernando S. Lemke.

N.º 119.052 — Jaime de Botton.

N.º 71.648 — Ildo Paterno.

N.º 79.002 — Sylvania Electric Products Inc.

RETIFICAÇÕES

N.º 85.745 — privilégio de invenção para "Aperfeiçoamentos em solução aquosa ácida de fosfato de superfícies metálicas de fato de zinco para o revestimento Parker Rust Proof Co. pontos publicados em 8 de maio de 1962.

N.º 102.331 — Modelo de utilidade para "Novo tipo de bacula bidê portátil" de Anagel Luiz Benedito Reis Norfini pontos publicados em 10 de abril de 1962 e retificado em 8 de maio de 1962.

N.º 407.608 — Insignia Cacil de Correia Albuquerque Comércio e Indústria Limitada classe 41 clichê publicado em 2 de junho de 1959.

N.º 407.675 — Marca Pomet de Pó Limitada classe 5 clichê publicado em 3 de junho de 1959.

N.º 40 7.674 — Título C.T.E.R. de C.T.E.R. Limitada classe 33 clichê publicado em 3 de junho de 1959.

OPOSIÇÕES

Indústrias Gessy Lever S.A. (oposição ao termo 525.063 marca Fluoride classe 48 de Colgate Palmolive Co.).

Indústrias Gessy Lever S.A. (oposição ao termo 525.064 marca Fluorato classe 48 de Colgate Palmolive Co.).

Indústrias Gessy Lever S.A. (oposição ao termo 525.065 marca Fluorato classe 48 de Colgate Palmolive Co.).

Privilégios de Invenção

TERMO N.º 97.221

De 23 de setembro de 1957

Nils Gustav Larsson — São Paulo Privilégio de invenção — para — Novo dispositivo para engate de reboque a motocicletas, motonetas, bicicletas e semelhantes.

1º «Novo dispositivo para engate

Pontos Característicos

de reboque a motocicletas, motonetas, bicicletas e semelhantes", caracterizado por uma espera maciça, provida de pescoço esconso inferior, o qual é dotado inferiormente de pino vertical resquado, atravessando orifício disposto em posição adequada no braço ou varal do reboque, e aí mantido por porca inferior. (Um total de 4 pontos).

TERMO N.º 94.746

De 3 de junho de 1957

Modelo de Utilidade "Novo modelo de Brinquedo".

Trol S.A. Indústria e Comércio, de S. Paulo.

Pontos Característicos

1º Novo modelo de brinquedo, caracterizado por uma roda girante formada por um disco circular, de

superfícies providas de orifícios também circulares e dotado periféricamente de anel circundante formado por aba circular, perpendicular à superfície do disco, e provido centralmente de protuberâncias cilíndricas, normais às suas faces e dispostas dos dois lados do disco, protuberâncias estas dotadas internamente de dois elementos de imã permanente, opostos um ao outro, e que fora das referidas protuberâncias terminam por extremidades cônicas. — Um total de 3 pontos.

TERMO N.º 96.017

Depositada em: 29 de julho de 1957

Requerente: Enrique José Luiz Adami — São Paulo.

Pontos característicos de: "Original disposição em peteca".

1º "Original disposição em peteca", caracteriza-se por o seu corpo propriamente dito ser composto de duas calotas esféricas preferivelmente de plástico, cada qual dotada de um bordo voltado para fora da zona de maior diâmetro, e estes bordos são providos de furos em toda a periferia; estas duas calotas se justapõem entre si através dos seus bordos, sendo um fixo ou outro por meio de um fio que penetra nos furos dos mesmos, sendo que esta função pode processar-se também por soldagem eletrônica ou outra, e a cavidade inferior formada pela justaposição de ambas as calotas e preenchida com algodão ou outro elemento adequado; no topo central de calota superior há uma pluralidade de orifícios e na face interna correspondente da dita calota, há uma projeção de segmento de cilindro e inteira com a mesma, a qual circunda parte do perímetro em que se dispõem os orifícios; nestes orifícios do topo da calota são montadas por soldagem eletrônica, as hastes das penas de material plástico ou as hastes das penas naturais. — Segue o ponto 2.

TERMO N.º 97.370

De 31-8-57

Nome: Benedito Gaspar Candido. — S. Paulo.

Invento: "Novo tipo de máquina para comprimir e fechar abas de caixas de papelão quando cheias".

Classificação: 11 6 7.

Reivindicações

1º Novo tipo de máquina para comprimir e fechar abas de caixas de papelão quando cheias, caracterizado por ter uma placa móvel provida de uma peça com garras, que comprime a caixa, cheia com qualquer produto, fazendo fechar as abas laterais para passar a fita de lacração. — Um total de 3 pontos.

TERMO N.º 98.346

De 8 de novembro de 1957

João Pinto de Lima — Estado da Guanabara.

Privilégio de Invenção para Tênis Individual.

1º Tênis individual caracterizado por ser constituído por uma bola de tênis envolvida por uma rede de fio nylon ou algodão, ligada diretamente a extremidade de um destocador (tornel) sendo que a outra extremidade é ligada em fio de borracha em cuja extremidade se aplica um segundo destocador (tornel) que finalmente, é ligado a alça da requente por um fio de nylon. — Um total de 3 pontos.

TERMO N.º 99.827

De 24-1-58

Farbenfabriken Gayer Aktiengesellschaft, República Federal Alemã: Pontos característicos da invenção de "Polimerização de cloropreno" (Patente de Invenção).

1º Processo de produzir um polímero de cloropreno, caracterizado pela polimerização de cloropreno na presença de 0,005 a 2%, baseados sobre o cloropreno, de um catalisador de polimerização, escolhido do grupo que consiste de sulfetos de nitrogênio, imida heptazulfúrica e derivados destes compostos. — Um total de 9 pontos.

TERMO N.º 100.087

De 31 de janeiro de 1958

Unlon Chimique Belge S.A. — Belgica.

Privilégio de Invenção para composições hidrofugas destinadas a serem aplicadas sobre materiais porosos e fibrosos.

Pontos Característicos

1º Composições para hidrofugação de materiais porosos ou fibrosos, caracterizadas por consistirem de emulsões aquosas de compostos organocálicos encerrando pelo menos um catalisador preparado a partir de um composto metálico e de uma substância aminada. — Um total de 9 pontos.

TERMO N.º 101.050

De 18 de março de 1958

Columbian Carbon Company — Estados Unidos da América.

Privilégio de Invenção para processo para a fabricação de contas de negro de fumo.

Pontos Característicos

1º Na fabricação de contas de negro de fumo, pelo tombamento livre do mesmo até que ele se tenha aglomerado em contas sem pó, substancialmente esferoidais, o estágio caracterizado pela introdução preliminar, no negro de fumo, de uma quantidade de água insuficiente para molhar de maneira visível o mesmo, e não superior a um terço do peso na base seca, do negro de fumo. — Um total de 5 pontos.

TERMO N.º 105.655

De 6 de outubro de 1958

Jorge Smiernow — Argentina. Privilégio de Invenção para Nova máquina para lavar roupa, pratos, vasilhas e similares.

Pontos Característicos

1º Nova máquina para lavar roupa, pratos, vasilhas e similares, de uso doméstico ou comercial, do tipo que lava por movimento de vae-e-vem ventral da cesta, tendo os artigos a serem lavados dentro de uma tira com água quente, e que pode ser provida de uma fonte de calor própria, ou colocar-se sobre uma fonte de calor independente, provocando-se o movimento de vae-e-vem pela pressão do vapor gerado dentro da tina, caracterizada por compreender uma tina cilíndrica, fechada por uma tampa provida de uma saliência central, e em cujo fundo é montado centralmente um cone portador de um tubo de guia vertical; e sobre o dito cone sendo disposta uma campânula, provida igualmente de um tubo central vertical, de diâmetro um pouco maior que o do primeiro tubo citado; e o tubo central da campâ-

nula sendo provido em seu extremo superior de um pistão de regulação automática do escape do vapor, pistão este cujo movimento é limitado superiormente por uma mola fixa acima dele, e inferiormente pelo bordo superior do tubo de guia; e a cesta compreendendo dois cilindros concêntricos, unidos entre si, em sua parte inferior, por suportes radiais, e o cilindro inferior rodando o tubo vertical da campânula. — Um total de 6 pontos.

TERMO N.º 101.095

De 20 de março de 1958

Schering A. G., República Federal Alemã.

Pontos característicos da invenção de "Processo de produzir rodanidrininas da série esteroide" (Patente de Invenção).

1º Processo de produzir rodanidrina da série esteroide, caracterizado pelo desdobramento dos epóxidos dos estercidos por meio de ácido radanídrico em excesso ou seus sais de bases orgânicas, preferivelmente ao abrigo da luz e numa atmosfera indiferente, por exemplo, nitrogênio. — Um total de 7 pontos.

TERMO N.º 101.708

De 15 de abril de 1958

Requerente: Dr. Walter Reiners, M. Gladbach, Alemanha.

Pontos Característicos de: "Processo de trabalho e dispositivo do trabalho para máquinas espuladeiras", (Privilégio de Invenção).

Pontos Característicos

1º Processo de trabalho para fazer funcionar um dispositivo de trabalho, deslocável com relação aos postos de enrolamento e que remove automaticamente interrupções do processo de enrolamento em máquinas espuladeiras, causadas, por exemplo, pela ruptura do fio, caracterizado pelo fato de que o movimento relativo se realiza, de acordo com o tipo de trabalho, com velocidade variada. — Um total de 50 pontos.

TERMO N.º 101.872

De 23 de abril de 1958

Owens Corning Fiberglas Corporation. — (Estados Unidos da América).

Título: Processo para tratar vidro poroso.

1º Processo de limpar tecido de vidro por aquecimento que consiste em passar o tecido por uma zona de aquecimento, caracterizado por introduzir um fluido que não mantém combustão na zona de aquecimento, para impedir a queima e manter uma pressão positiva dentro da zona para levar os gases a sair da zona. — Seguem-se os pontos de números 2 a 6.

TERMO N.º 102.828

De 3 de junho de 1958

Pontos característicos da invenção de "Novo processo de secar banana", Nicolino Guimarães Moreira, São Paulo.

1º Novo processo de secar banana, caracterizado pelo fato de introduzir-se a banana com casca de preferência em cachos, numa estufa ventilada, à temperatura conveniente, secando assim a massa da banana protegida pela casca que se pode eliminar no fim da operação, tritu-

rando-a para forragem e retirando-se a massa de banana para alimentação humana. — Segue o ponto 2.

TERMO Nº 103.521

De 1 de julho de 1958

Depositante: Giovanni Prando — Itália.

Pontos Característicos de: "Processo para a obtenção do endurecimento da estrutura do arroz, visando a evitar a ruptura dos grãos no decorrer das sucessivas fases de manipulação e refinação" — (Privilégio de Invenção).

Pontos Característicos

1º Processo para a obtenção do endurecimento da estrutura do arroz, visando a evitar a ruptura dos grãos no decorrer das sucessivas fases de manipulação e refinação, caracterizado pelo fato de que o arroz não é imerso, nem mesmo parcialmente, na água e é introduzindo, diretamente, uma autoclave isenta de água, a uma temperatura compreendida entre 100 e 130°C, por um período de tempo de 3 a 40 minutos, na presença de vapor de água; e pelo fato de ser o referido arroz submetido à ação de um vácuo, depois de descarregado da autoclave, o vapor de água. — Um total de 4 pontos.

TERMO Nº 105.072

De 6 de outubro de 1958

Requerente: Zolfan Beckschazy — Est. Guanabara.

Modêlo de Utilidade — "Um novo modêlo de indicador de ruas, linhas de ônibus e bondes".

Pontos Característicos

1º Um novo modêlo indicador de ruas, linhas de ônibus e bondes, caracterizado por consistir num poste provido na parte superior de duas armações retangulares, dispostas inclinadamente em relação ao eixo do poste, sendo estas armações providas de painéis, num mesmo plano ou planos diferentes, nos quais são afixadas as indicações relativas às ruas, linhas de ônibus e bondes, bem como espaços destinados a publicidade. — Segue o ponto 2.

TERMO Nº 106.713

De 14 de novembro de 1958

Depositantes: Bruno Kaiser e Emil Pauls, Hamburg Eidelstedt, Alemanha.

Pontos característicos de Processo e dispositivo para engarrafar sob esterilização, bebidas quentes, contendo gás carbônico, em particular, cerveja.

Pontos Característicos

1º Processo para engarrafar, sob esterilização, bebidas quentes, contendo gás carbônico, em particular, cerveja, em que o líquido é aquecido à temperatura necessária à sua pasteurização ou esterilização, respectivamente, e, em seguida, imediatamente e em estado quente, enchido em pequenos recipientes, destinados ao transporte ou ao consumo direto (garrafas, latas), e em que o líquido é conservado, durante o aquecimento feito em um aquecedor de fluxo sob pressão e durante o engarrafamento executado por meio de uma máquina de enchimento sob contra-pressão, a uma pressão que esteja situada acima da pressão de saturação com gás carbônico, correspondente à temperatura de engarrafamento, caracterizado pelo fato de que, após o engarrafamento do líquido, o espaço de

gás no recipiente é ligado com o ar atmosférico, permanecendo ligado desta maneira até o afastamento do recipiente do elemento de enchimento, sendo, em seguida, antes do assentamento de outra garrafa, o sino de centragem e as partes do elemento de enchimento contiguas ao recipiente borrifados com água quente. — Um total de 7 (sete) pontos.

TERMO Nº 107.742

De 9-12-58

Nome: Geraldo Condino e Everaldo Lopes. — S. Paulo.

Invento: "Novo tipo de trinco de segurança com segredo". Modêlo de Utilidade.

Reivindicações

1º Novo tipo de trinco de segurança com segredo, caracterizado por ter dois ou mais discos-secantes, um deles ligado aos punhos interno e externo do trinco por meio de engrenagens e conjugado aos outros através de pinos, assim formando um conjunto que substitue a clássica lingueta dos trincos comuns. — Um total de 3 pontos.

TERMO Nº 108.281

De 30 de janeiro de 1959

Armour And Company — Estados Unidos da América.

Privilégio de Invenção para Vitamina B12 de Longa Atuação.

Pontos Característicos

1º Uma composição injetável de vitamina B12, caracterizada por compreender um complexo insolúvel em água, tendo um componente de substância ativa-vitamina B12, um componente zinco e um componente ácido lático. — Um total de 4 pontos.

TERMO Nº 122.091

De 27 de julho de 1960

Modêlo de Utilidade para Novo sistema de construção de casas prefabricados com estruturas metálicas. Antonio Alves de Noronha Filho — Estado da Guanabara.

1º Novo sistema de construção de casas prefabricadas com estruturas metálicas, caracterizado pelo seu alto teor econômico, desde as fundações até a cobertura. — Um total de 9 pontos.

TERMO Nº 130.925

De 17 de julho de 1961

Dalila Pereira Szyszka — Estado da Guanabara.

Privilégio de Invenção para Antena Original para Transmissões Rádio-fônicas.

1º Antena Original para Transmissões Rádio-fônicas, caracterizada por ser um aparelho de auspiciosa vantagens para as recepções de qualquer distancias com perfeita selectividade sem nenhuma interferência ou estática que comumente se observa nessas comunicações. — Com total de 5 pontos.

TERMO Nº 85.769

Dia 6 de abril de 1956

Privilégio de invenção — para — Escôva aspiradora de pó. Anotole Kagan — São Paulo.

Reivindicações

1º Escôva aspiradora de pó, caracterizada por uma escôva circular adaptada inferiormente a uma caixa

também circular provida superiormente de dupla parede paralela circundante, formando um sulco a qual se atarracha a carcassa de um motor elétrico, provida de projeção alongada própria à empunhadura e cuja parte inferior é dotada de uma marquete circundante 4, montada sobre uma calota, dentro da qual está a hélice de sucção formada com paletas 5, fixada ao eixo do motor. Um total de 3 pontos.

TERMO Nº 89.490

De 25 de setembro de 1956

Proctor Electric Company. (Estados Unidos da América). Título: Aperfeiçoamentos relativos a ferros de engomar, a vapor. (Privilégio de invenção).

1º Um ferro de engomar a vapor, tendo uma chapa de base sobre cuja superfície superior é provida uma câmara geradora de vapor coberta, interligada por passagens com uma pluralidade de aberturas emissoras de vapor através da base da chapa de base, e arranjos interruptores termostáticos para controlar a energização de um elemento aquecedor para converter a água introduzida em uma porção dianteira da câmara em vapor dentro da dita câmara geradora de vapor, o dito elemento aquecedor estendendo-se perifericamente dentro das porções lateral e frontal da chapa de base que incluem a câmara geradora de vapor em pelo menos três lados com uma porção do elemento aquecedor, sendo avançado da câmara de vapor, caracterizado porque o dito arranjo interruptor termostático está montado para diante da dita câmara de tal modo que ocupa uma pequena área e está ligado à chapa de base em estreita proximidade térmica com (a) a superfície de engomagem da chapa de base, (b) a porção dianteira do dito elemento aquecedor e (c) ponto de introdução da água. Seguem-se os pontos de números 2 a 10.

TERMO Nº 89.950

De 16 de outubro de 1956

Fisher & Ludlow Limited. (Inglaterra). Título: Aperfeiçoamentos em rolos de transportadores. (Privilégio de invenção).

1º Aperfeiçoamentos em rolos de transportadores, caracterizados pelo fato de o eixo flexível ser construído como uma barra ou tubo resiliente preformado de forma curva com os elementos de rôlo montados para rotação no mesmo, sendo os dispositivos de suporte das extremidades do dito eixo adaptados para que as duas extremidades do eixo se desloquem relativamente em sentido angular em plano transversal ao comprimento da correia transportadora e também relativamente uma em direção a outra ou uma para longe da outra no sentido transversal ao comprimento da dita correia, permitindo, assim, que o tubo ou a barra que constitui o eixo tome configurações curvas diferentes de acordo com a natureza da carga na correia, sendo o tubo ou a barra de rigidez inerente suficiente para conservar a configuração curva quando a correia está sem carga. Seguem-se os pontos de ns. 2 a 12.

TERMO Nº 90.111

De 25 de outubro de 1956

Modêlo de utilidade — para — Um novo modêlo de calçados para crianças e o produto assim botido. Requerente: Alberto Ayazian. Local: São Paulo — Capital. 1º Novo processo para montagem de calçados para crianças e o pro-

duto assim obtido: caracterizado essencialmente por ser a parte superior do calçado diretamente costurado a palmilha, em cujo espaço recebe superiormente uma vira de sola com debrum, e inferiormente, a lâmina de sola e costura respectiva, lâmina de sola essa protegida ou não por outra lâmina de sola. Um total de 2 pontos.

TERMO Nº 90.388

Pedido de patente de invenção.

Depositado em: 6-11-1956.

Requerentes: Jair Alves Horta e Luiz do Amaral — São Paulo. Título: "Sapataria de Contato".

Pontos característicos de:

1º "Sapatilha de contato, constituída de uma haste (1), ôca internamente e sendo provida, na extremidade inferior, do eixo (2), nela encaixável, dito eixo (2) sendo aplicado à extremidade superior das alavancas transmissoras de locomotivas, ônibus e bondes elétricos, e a elas fixado por parafuso atarraxável no orifício (3), e caracterizada pelo fato de a mencionada haste (1) apresentar superior e solidariamente a chapa semi-esférica (4) cujo arco corresponde ao de uma semi-esfera (5), realizada numa placa de base (6), sendo dita semi-esfera (5) pressionada pela moia helicoidal (7), apoiada inferiormente à base do orifício alongado (8) executado no terço superior central da haste (1) que a aloja, e tendo superiormente o pino (9) que se apoia na mencionada semi-esfera (8) em estreito contato com ela. Um total de 5 pontos.

TERMO Nº 90.915

de 3 de dezembro de 1956

Arpad Simon — São Paulo. Privilégio de invenção — para novo tipo de freio de montanha para auto-veículos pesados.

Pontos característicos

1º Novo tipo de freio de montanha para auto-veículos pesados, caracterizado por ser constituído por uma bomba de óleo, na forma de uma caixa que envolve o eixo de transmissão de força do motor, sendo internamente à caixa, previstas duas rodas dentadas acopladas entre si, uma das quais é montada no eixo citado acima, enquanto que a outra é montada em um segundo eixo, paralelo ao primeiro. Um total de 7 pontos.

TERMO 61.433

(de 21 de Maio de 1959)

Requerente: Daimler-Benz Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos: "Engrenagem de mudança de velocidade, com embreagem hidráulica, própria principalmente para veículos automotores"

Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamento em engrenagem de mudança de velocidades, com embreagem hidráulica, própria principalmente para veículos automotores, caracterizado por um acoplamento de transposição para a embreagem hidráulica, o qual funciona ao mesmo tempo como embreagem de mudança de velocidade, principalmente de tal modo que o acionamento nas velocidades inferiores ou pelo menos em uma parte das mesmas se realiza através da embreagem hidráulica, e o acionamento em uma ou várias velocidades mais altas, principalmente na velocidade má-

ma, se realiza sob desligamento ou transposição da embreagem hidráulica. Um total de 21 pontos.

TÉRMO 66.061

(de 20 de Fevereiro de 1953)

Raquerente: Hugo Stinnes Verwaltung G.m.b.H., Mülheim-Ruhr, Alemanha.

Ponto característico de "Prensa de extrusão" — Privilégio de invenção.

Pontos Característicos

1. Prensa de extrusão possuindo dois-sem-fins compressores, que são dotados cada um, de um tubo envolvente e dispostos concêntricamente e coaxialmente um dentro do outro e que possuem, cada um, uma rosca sem fim exterior para a condução simultânea de materiais diferentes ao bocal de extrusão, caracterizado pelo fato de que o sem-fim compressor exterior possui também uma rosca sem fim interior que, na zona de abastecimento, por meio de aberturas, previstas no corpo do sem-fim compressor exterior, se encontra igualmente em comunicação com o material de abastecimento e que, assim da mesma maneira que a rosca sem fim exterior do sem-fim compressor exterior, impele o material a expelir para o bocal de extrusão.

TÉRMO 73.559

(de 2 de Junho de 1954)

W. H. Miner, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: Mecanismos amortecedores de fricção — Privilégio de invenção.

1. Um mecanismo amortecedor compreendendo uma caixa, um dispositivo aplicador de pressão que se projeta da dita caixa e uma coluna resiliente dentro da dita caixa, incluindo a dita coluna uma pluralidade de unidades amortecedoras de borracha dispostas em série, compreendendo cada uma das ditas unidades um par de placas metálicas e um coxim de borracha entre as ditas placas e aderentes às mesmas, caracterizado pelo fato de uma das ditas placas ter flanges de guia rígidos que se estendem da periferia de cada bordo principal das mesmas e lateralmente da placa em ângulo reto com a mesma em direção oposta à do coxim de borracha a que está aderente a dita placa, sendo a outra placa plana, como é conhecido por se, e estando os ditos flanges perifericos em contato deslizante com as superfícies longitudinais da caixa, de modo a ser evitado o vergamento ou serpeamento da coluna resiliente quando as unidades amortecedoras forem comprimidas.

Seguem-se os pontos de números 2 a 4.

TÉRMO 76.537

(de 29 de Novembro de 1954)

Orr & Sembower, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: Válvula de re-circulação — Priv. inv.

1. Válvula de re-circulação e suprimento de combustível líquido, tendo um bico de injeção e atomização de combustível suportado sobre um tubo de suprimento de combustível e um tubo de suprimento de fluido atomizante circunjacente concêntrico, uma válvula de suprimento e re-circulação de combustível combinada para montar e suportar os citados tubos em posição es-

paçada concêntrica, compreendendo essencialmente uma seção de corpo final, uma seção de corpo principal e dispositivos de válvula na dita seção de corpo principal, caracterizada pelo fato de a seção de corpo principal ter uma abertura de câmara central através de uma face terminal e interceptada por uma passagem radial filetada apropriada para receber um tubo de suprimento de fluido atomizante e uma parede terminal oposta à citada face terminal, ressalto estendendo-se axialmente, coaxialmente alinhados, opostos, formados nas faces opostas da citada parede terminal e tendo uma cavidade nelas, internamente filetada na extremidade que se abre na citada câmara para receber, enroscadamente, e suportar a extremidade livre do citado tubo de suprimento de combustível, dispositivo da citada face terminal apropriados para receber e suportar a extremidade livre do citado tubo de suprimento de fluido atomizante em posição circunjacente espaçada em relação à citada extremidade do citado tubo de suprimento de combustível, e um flange de montagem que se estende, radialmente, para fora formado na citada extremidade da citada seção de corpo terminal para montar suportando a citada seção de corpo final numa parede do citado corpo de combustível líquido; de a dita seção de corpo principal ser presa na citada seção do corpo final e ter uma câmara de suprimento de combustível, em comunicação impermeável a fluido, com a citada cavidade internamente filetada o tubo de suprimento de combustível, uma passagem de entrada de combustível e comunicação com a citada câmara de suprimento de combustível, uma câmara de re-circulação de combustível em comunicação com a citada passagem de entrada de combustível, e uma passagem de saída de re-circulação de combustível em comunicação com a citada câmara de re-circulação de combustível e um circuito de suprimento de combustível, e de ditos dispositivos de válvula cooperarem seletivamente com a citada passagem de entrada de combustível para fornecer, alternadamente, combustível ao citado bico atomizante ou ao citado circuito de suprimento de combustível. Seguem-se os pontos de números 2 a 8.

TÉRMO 80.060

(de 10 de Junho de 1955)

Manlio Costetti — Minas Gerais. Privilégio de invenção para: Aperfeiçoamentos em máquina para fracionar forragem.

Reivindicações

Reivindicam-se, como característicos da invenção descrita, os seguintes pontos:

1. "Aperfeiçoamentos em máquina para fracionar forragem", compreendendo uma armação metálica sustentadora, com eixo motor montado sobre uma armação metálica sustentadora, com eixo motor montado sobre duas caixas de rolamentos, sustentando em uma extremidade o disco com as facas cortadoras, sobre cuja face interna se lança a saída da moega, caracterizada por possuir o disco cortador rasgo retos radiais em número par, preferivelmente seis, sendo esses rasgos cortados em bisel, formando um ângulo de cerca de 37 graus em relação à vertical, e servindo de sede às lâminas cortadoras de duas espécies, uma de gume re-

to e outra de gume dentado, fixáveis por parafusos e porcas de modo a se apresentarem com aquela inclinação angular na frente do orifício de saída da moega, e na face interna do disco volante que as sustenta. Segue o ponto 2.

TÉRMO 81.795

(de 5 de Setembro de 1955)

Oscar Suss — Espanha. Privilégio de invenção para: Aperfeiçoamento, em fechos corrediços de molas espirais.

Reivindicações

Reivindicam-se, como característicos da invenção descrita, os seguintes pontos:

1. "Aperfeiçoamentos em fechos corrediços de molas espirais", prendendo a composição de uma das peças do fecho de duas molas helicoidais com rosca em sentido igual, caracterizados pelo fato de sob utilização de, de preferência, molas helicoidais com rosca em sentido igual para a parte direita e esquerda do fecho as duas molas helicoidais (X,Y) se encontrarem encaixadas entre si em posição paralela, ao eixo, apresentando pelo menos uma delas uma parte do seu perímetro de rosca um ângulo de ascensão de aproximadamente 0° proveniente duma deformação e na outra parte do perímetro da rosca o ângulo de ascensão correspondente ampliado para a manutenção da ascensão correspondente ampliado para a manutenção da ascensão inicial. Os intervalos (n) que se formam pelo encaixe das molas helicoidais (X, Y) entre os ramos de rosca que se cruzam, destinando-se à recepção das roscas da outra peça do fecho (Z) e são, de preferência, iguais ou maiores do que a espessura da rosca do segundo lado (Z) do fecho quando do estado fechado do fecho, respectivamente das molas helicoidais (X, Y, Z).

Um total de 13 pontos.

TÉRMO 84.660

(de 3 de Fevereiro de 1956)

Whirlpool Corporation — Estados Unidos da América.

Privilégio de invenção para: Aperfeiçoamento em instalação de controle do fluxo de combustível.

1. Em uma instalação para controle do fluxo de combustível, um corpo de válvula principal tendo uma válvula mestra e uma válvula escrava, dispositivos independentes para atuar — válvulas para cada uma das citadas válvulas montados sobre o citado corpo da válvula, e dispositivos para controlar os mencionados dispositivos atuantes montados no citado corpo de válvula e ligados aos citados dispositivos atuantes para controlá-los.

Um total de 11 pontos.

TÉRMO 87.023

(de 7 de Junho de 1956)

Trol S. A. Indústria e Comércio — São Paulo.

Modêlo de utilidade: "Novo modêlo de dispositivo ajustável para prender cabelos femininos".

Pontos Característicos

1. Novo modêlo de dispositivo ajustável para prender cabelos femininos, caracterizado por ser constituído por um anel feito de material levemente

flexível, com as bordas opostas suavemente onduladas, sendo previsto, a intervalos, de aberturas para encaixe de um gancho previsto em uma das extremidades da peça, que é provida, ainda, em sua face interna, de grupos de saliências ligeiramente ponteadas. Um total de 2 pontos.

TÉRMO 89.756

Aba Ihel Sroulevich — Estado da Guanabara.

Modêlo de utilidade para: Boné para-choque para criança.

1. Novo modêlo de boné para-choque para criança caracterizado por ter na frente superior, para formação da copa desenho letra C gomos regularmente distribuídos.

Um total de 4 pontos.

TÉRMO 91.804

(de 12 de Janeiro de 1957)

Antonio Francelino Barboza — Pernambuco.

Privilégio de invenção para: Um aparelho auxiliar de segurança para freios de automóveis.

Pontos Característicos

1. Um aparelho auxiliar de segurança para freios de automóveis, caracterizado por um estojo compreendendo uma calha solidarizada a uma chapa substancialmente hexagonal, situada numa das extremidades, estando prevista uma outra chapa do mesmo feitio, porém mais curta, em correspondência com a primeira, mas separada dela pela altura das paredes laterais da referida calha. Sob esta, está prevista uma quilha constante de duas lâminas verticais e paralelas, dotadas de um rasgo longitudinal.

Um total de 4 pontos.

TÉRMO 92.002

(de 23 de Janeiro de 1957)

Oswaldo Nogueira Faria — S. Paulo.

Privilégio de invenção para: Aperfeiçoamentos em renovador de ar para veículos em geral.

Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamentos em renovador de ar para veículos em geral, constituído por um tubo encaixado em um orifício da capota do veículo, provido de motor interno com hélice em um alargamento inferior, caracterizado pelo fato do conjunto ser provido de uma turbina montada no próprio eixo do motor, no interior de uma caixa, sendo esta caixa, dotada de orifícios laterais de saída de ar e de uma abertura superior da comunicação com um conduto de entrada de ar, levemente inclinado para baixo e provido de boca alargada.

Um total de 2 pontos.

TÉRMO N.º 102.852

De 22 de maio de 1958

Agustín Martínez Latorre — São Paulo.

Modêlo de utilidade para: Novo tipo de chupeta higiênica.

1.º Novo tipo de chupeta higiênica caracterizada por ter um dispositivo lateral, o qual desliza no interior de uma canaleta fazendo o bico da chupeta subir e descer de acordo com a necessidade. Segue o ponto 2.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo nº 531.425, de 15-3-62
Redstar Derivados de Petróleo, Representações e Seguros Limitada
Curitiba

Redstar

Indústria Brasileira

Classe 47
Artigos da classe

Térmo nº 531.426, de 15-3-62
Lahyr Carbonara e Flavio Antonio da Silva Ramos
São Paulo

JIRAU

Indústria Brasileira

Classes: 33 — 41 — 42 — 43 — 44
Artigos da classe

Térmo nº 531.427, de 15-3-62
Aeroglide Corporation
Estados Unidos da América

Aeroglide

Classe 6
Artigos da classe

Térmo nº 531.428, de 15-3-62
Lahyr Carbonara e Flavio Antonio da Silva Ramos
São Paulo

Bar e Boite

JIRAU

Classes: 33 — 41 — 42 — 43 — 44
Artigos da classe

Térmo nº 531.429, de 15-3-62
Société Rhodiaceta
França

KIRINYL

Classe 22
Artigos da classe

Térmo nº 531.430, de 15-3-62
Société Rhodiaceta
França

Classe 23
Artigos da Classe

Térmo nº 531.431, de 15-3-62
Société Rhodiaceta
França

Classe 36
Artigos da Classe

Térmo nº 531.432, de 15-3-62
Société Rhodiaceta
França
Classe 37
Artigos da Classe

Térmo nº 531.433, de 15-3-62
Société Rhodiaceta
França

SANDRINYL

Classe 22
Artigos da Classe

Térmo nº 531.434, de 15-3-62
Société Rhodiaceta
França

Classe 23
Artigos da Classe

Térmo nº 531.435, de 15-3-62
Société Rhodiaceta
França

Classe 36
Artigos da Classe

Térmo nº 531.436, de 15-3-62
Société Rhodiaceta
França

Classe 37
Artigos da Classe

Térmo nº 531.437, de 15-3-62
Taurus Carrocerias Limitada
Estado da Guanabara

TAURUS CARROCERIAS LTDA.

Nome Comercial

Térmo nº 531.438, de 15-3-62
Léia de Castilho Barreiros
Estado do Rio de Janeiro

o/alonga

Classes: 14 — 15
Artigos da Classe

Térmo nº 531.439, de 15-3-62
American Radiator & Standard
Sanitary Corporation
Estados Unidos da América

IDEAL - STANDARD

Classe 10
Artigos da Classe

Térmo nº 531.440, de 15-3-62
American Radiator & Standard
Sanitary Corporation
Estados Unidos da América

AMERICAN - STANDARD

Classe 10
Artigos da Classe

Térmo nº 531.441, de 15-3-62
Montecatini Società Generale Per
L'Industria Mineraria e Chimica
Itália

MOPLEFAN

Classe 28
Artigos da Classe

Térmo nº 531.443, de 15-3-62
La Mundial S. A.
Panamá

QUEEN'S CROWN

Classe 42
Artigos da Classe

Térmo nº 531.444, de 15-3-62
Standard Brands Incorporated
Estados Unidos da América

CHABRAS

Classe 41
Artigos da Classe

Térmo nº 531.445, de 15-3-62
Tootal Broadhurst Lee Company
Limited

TEB - X - CEL

Classe 23
Artigos da Classe

Térmo nº 531.446, de 15-3-62
Parmet, Participações Metalúrgicas
S. A.
Estado da Guanabara

PARMET - Participações Metalúrgicas S. A.

Nome Comercial

Térmo nº 531.447, de 15-3-62
S. A.
Estado da Guanabara



Classe 33
Artigos da Classe

Térmo nº 531.448, de 15-3-62
Instituto Brasileiro de Marketing
São Paulo

Instituto Brasileiro de Marketing

Nome Civil

Térmo nº 531.449, de 15-3-62
Representações de Máquinas Para
Café Limitada
Curitiba

Representações de Máquinas para Café

Classe 6
Artigos da Classe

Térmo nº 531.450, de 15-3-62
Relojoaria Universal Limitada
Curitiba

Relojoaria Universal

Classes: 8 — 13 — 14 — 15 — 17
Titulo

Térmo nº 531.451, de 15-3-62
Ardográfica Limitada
Estado da Guanabara

Ardográfica

Classe 50
Artigos da Classe

Térmo nº 531.453, de 15-3-62
Petrominas — Petróleo Minas Gerais
S. A.
Estado da Guanabara

PM - GRALUB

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 47
Artigos da Classe

Térmo nº 531.454, de 15-3-62
Petrominas — Petróleo Minas Gerais
S. A.
Estado da Guanabara

PM - 2T

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 47
Artigos da Classe

Térmo nº 531.455, de 15-3-62
 Petrominas — Petróleo Minas Gerais
 S. A.
 Estado da Guanabara
PM - SUPERLUP
INDÚSTRIA BRASILEIRA
 Classe 47
 Artigos da classe

Térmo nº 531.456, de 15-3-62
 Petrominas — Petróleo Minas Gerais
 S. A.
 Estado da Guanabara
PM - PETROVAL
INDÚSTRIA BRASILEIRA
 Classe 47
 Artigos da classe

Térmo nº 531.457, de 15-3-62
 Mineração Geraldo Nordeste S. A.
 Pernambuco
Mineração Geraldo
Nordeste S/A.
 Nome Comercial

Térmo nº 531.458, de 15-3-62
 Indústria de Azulejos da Bahia S.A.
 Bahia
 Classe 16
Indústria de Azulejos
da Bahia S/A.
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.459, de 15-3-62
 Bertalan Interiores S. A. Comércio e
 Indústria
 Estado da Guanabara
BERTALAN
Interiores S.A.

Classes: 8 — 15 — 25 — 26 — 33 —
 24 e 40
 Título

Térmo nº 531.460, de 15-3-62
 Hieda da Silveira Pacheco
 Estado do Rio de Janeiro
(Farmacia São Jorge Ltda.)

Classe 3
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.461, de 15-3-62
 Fralwanda Manufatura Plástica Ltda.
 São Paulo

Fralwanda
Indústria Brasileira
 Classe 36
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.463, de 15-3-62
 Dias Vasconcelos, Comércio e Indús-
 tria de Papel S. A.
 Estado do Rio de Janeiro

Dultos Fluminenses
INDÚSTRIA BRASILEIRA
 Classe 38
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.464, de 15-3-62
 Manoel Souza Gouvêa
 Estado do Rio de Janeiro

Aguardente Composta
VERDINHA
 Indústria Brasileira

Classe 42
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.465, de 15-3-62
 Antonio Nunes das Neves
 Minas Gerais

Casas da Sola
 Classes: 33 — 35
 Título

Térmo nº 531.466, de 15-3-62
 Antonio Nunes das Neves
 Minas Gerais
 Classe 35
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.467, de 15-3-62
 Clarismondo Moraes
 Minas Gerais

Fabrica de Calçados Chuá
 Classes: 33 — 35 — 36
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.468, de 15-3-62
 Colchões de Molas Paraizo Indústria
 e Comércio S. A.
 Estado da Guanabara



Classe 40
 Insignia

Térmo nº 531.469, de 15-3-62
 Barkl Tecidos S. A.
 Estado da Guanabara

"CREDI - LEVE"

Classe 36
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.471, de 15-3-62
 Sinterama S. A., Ferramentas e Sin-
 terizados
 São Paulo

Silundum
 Indústria Brasileira

Classe 15
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.472, de 15-3-62
 Textilmaschinen Eduard Küsters
 Alemanha

AQUAROLL
 Classe 6
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.474, de 15-3-62
 Nautiplas Indústria e Comércio
 Limitada
 São Paulo

CAPRI
 Indústria Brasileira
 Classe 21
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.475, de 15-3-62
 Sinterama S. A. — Ferramentas e
 Sinterizados
 São Paulo

Cintarubi
 Indústria Brasileira
 Classe 11
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.476, de 15-3-62
 Sinterama S. A. — Ferramentas e
 Sinterizados
 São Paulo
 Classe 15
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.483, de 15-3-62
 Pieter Boersen
 São Paulo

Neerlandia
 Indústria Brasileira
 Classe 41
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.478, de 15-3-62
 MAC — Engenharia Limitada
 Indústria e Comércio
 Minas Gerais

MAC
 Classe 50
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.479, de 15-3-62
 MAC — Engenharia Limitada
 Indústria e Comércio
 Minas Gerais
 Classe 8
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.480, de 15-3-62
 MAC — Engenharia Limitada
 Indústria e Comércio
 Minas Gerais
 Classe 6
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.481, de 15-3-62
 MAC — Engenharia Limitada
 Indústria e Comércio
 Minas Gerais
 Classe 16
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.484, de 15-3-62
 Provenutil Limitada
 Pernambuco

Provenutil Ltda.
 Nome Comercial

Térmo nº 531.485, de 15-3-62
 Casa Zeferina Limitada
 Minas Gerais

CASA ZEFERINA

Classe 36
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.486, de 15-3-62
 VVA. H. Underberg — Albrecht
 Estado da Guanabara

UNDERBERG
Rei dos Aperitivos

Classe 42
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.487, de 15-3-62
 Pinturas Industriais S. A.
 Estado da Guanabara

Pinturas Industriais S/A
 Nome Comercial

Térmo nº 531.488, de 15-3-62
 Companhia Produtos Pilar S. A.
 Pernambuco

FABRICA NOSSA SENHORA
DO PILAR

Classe 41
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.489, de 15-3-62
 Valentim Caldeira da Silva
 Estado da Guanabara

Confeitaria Valentim
 Classe 41
 Artigos da Classe

Térmo nº 531.490, de 15-3-62
 Alberto Tiburcio Rodrigues Jr.
 Estado da Guanabara
JONEL
 Classe 14
 Artigos da Classe